ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 106 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 2 de Agôsto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do *veto* presidencial a dispositivo do Projeto de Lei (n.º 4.484, de 1954 na Câmara dos Deputados, e n.º 239, de 1954, no Senado Federal), que concede franquia postal e telegráfica à correspondência da Comissão Nacional de Brasil da União Geográfica Internacional, e dá outras providências.

Senado Federal, em 6 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 16 de Agôsto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do *veto* presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (n.º 169, de 1951, na Câmara dos Deputados, e n.º 52, de 1954, no Senado Federal), que dispõe sôbre a Rêde Ferroviária do Nordeste, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de Julho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 23 de Agôsto próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do *veto* presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.121, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 35, de 1955, no Senado Federal), que modifica o parágrafo único da Lei n.º 316, de 14 de Novembro de 1949, que dispõe sôbre preferências em promoção ou melhoria para servidores públicos que tenham tomado parte em operações de guerra.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Comissões Permanentes

Diretoria

Nereu Ramos — Presidente.

Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário.
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezechias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente.
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor Geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.

Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Attilio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.

(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Têrças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.

Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Vespasiano Miranda.
Alô Guimarães.

Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Têrças-feiras, às 16 horas.

Eduação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Silvio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Têrças-feiras às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente
Neves da Rocha.
Ary Viana.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente (****).
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini
Victorino Freire (*****)
Parsifal Barroso. (***)
Mathias Olympio
Juracy Magalhães.
Lino de Matos
Julio Leite.
Dinarte Mariz (*)
Domingos Velasco.
Othon Mader.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Muller (**)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira

(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.

(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.

(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral

(****) Substituído pelo Sr. Walter Bouhyd.

PARA AS SUPLÊNCIAS

(*****) Substituído pelo Sr. Alfredo Dualibe.
Ary Vianna.

Lúcio Bittencourt.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às quartas-feiras, às 10,30 horas.

De Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 — Alô Guimarães.
4 — João Villasbôas.
5 — Saulo Ramos.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho Mailer.
Reuniões — Quintas-feiras, às 14 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

1 — Sylvio Curvo — Presidente.
2 — Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
3 — Guilherme Malaquias.
4 — Leonidas Melo (*).
5 — Pedro Ludovico (**).
(*) Substituido interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituido interinamente pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Caiado de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ary Vianna.
Silvio Curvo.
Parsifal Barroso. (*)
Lino de Mattos.
(*) Substituido pelo Sr. Fausto Cabral.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente
Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.
Senadores:
Attilio Vivacqua.
Lucio Bittencourt.
Filinto Müller.
Alô Guimarães.
Deputados:
Ernani Sátiro.
Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marília Pinto Amando

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES			FUNCIONÁRIOS		
Capital e Interior			Capital e Interior		
Semestre	Cr$	50,00	Semestre	Cr$	39,00
Ano	Cr$	96,00	Ano	Cr$	76,00
Exterior			Exterior		
Ano	Cr$	136,00	Ano	Cr$	108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezerhias da Rocha.
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico.
Secretário — Romildo Gurgel.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente
Julio Leite — Vice-Presidente
Paulo Fernandes — Relator
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lucio Bittencourtt — Relator.
Heitor Medeiros.
Júlio Leite.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraido pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
Maynard Gomes — Vice-Presidente
Mendonça Clark — Relator.
Daniel Krieger.
Paulo Fernandes.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolpho — Vice-Presidente
Kerginaldo Cavalcanti — Relator
Apolonio Salles.
Benedito Valadares.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Attilio Vivacqua.
Armando Câmara.
Lucio Bittencourt.
Jarbas Maranhão.
Carlos Lindemberg.
Daniel Krieger.

Comissão de Reforma Agrária

Rui Palmeira — Presidente.
Lucio Bittencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Julio Leite.
Paulo Fernandes.

Comissão de Inquérito para apurar alienações de terras no Estado de Mato Grosso.

Cunha Mello — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Heitor Medeiros.
João Villasbôas.

ATA DA 71.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINARIA DA 3.ª LEGISLATURA, EM 28 DE JULHO DE 1955.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA.

Ás 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os srs. Senadores.

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Acrisio Corrêa — Waldir Bonhid — Sebastião Archer — Alfredo Duailibe — Aréa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clork — Onofre Gomes — Fernandes Tavora — Kerginaldo Cavalcanti — Georgino Avelino — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Apolônio Sales — Novaes Filho — Jarbas Maranhão — Ezechias da Rocha — Freitas avalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Lima Teixeira Carlos Lindemberg — Attilio Vivacqua — Paulo Fernandes — Tarcisio Miranda — Guilherme Malaquias — Caiado de Castro — César Vergueiro — Antônio de Barros — Moura Andrade — Domingos Velasco — Coimbra Bueno — Costa Pereira — Heitor Medeiros — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Alberto Pasqualini — Daniel Krieger (46).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a Sessão.

Leitura da Ata.

O SR. COSTA PEREIRA, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é seu debate aprovado.

Leitura do expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO, procede à leitura do seguinte

Expediente

Ofícios:

Cinco, da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.432, 1.434, (15-7-55) 1.436, 1.437 e 1.435 (13-7-55) encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Decreto Legislativo N. 37, de 1955

(9-A-55, na Câmara)

Aprova a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do têrmo aditivo ao contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Paulo Augusto Goyanna.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' aprovada a decisão do Tribunal de Contas, de 26 de novembro de 1954, que recusou registro ao têrmo aditivo ao contrato de 19 de dezembro de 1951, celebrado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com a firma Paulo Augusto Goyanna, para construção de uma linha de dutos subterrâneos e uma linha de posteação na capital do Estado do Ceará.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara 138, de 1955

(355A-55, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — os créditos suplementar de Cr$ 376.320,00, em reforço da Verba 1 do Anexo n.º 27 do Orçamento Geral da União para o exercício de 1955 (Lei número 2.368, de 9 de dezembro de 1954) e especial de Cr$ 141.784,00 para atender a despesas no exercício de 1955, com a 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Santos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribuunal Regional da 2.ª Região — o crédito suplementar de Cr$ 376.320,00 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte cruzeiros) em reforço das seguintes dotações previstas no Orçamento Geral da União para o exercício de 1955 (Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954):

Verba 1 — Pessoal.
Consignação 1 — Pessoal Permanente.
Subconsignação 01 — Vencimentos do pessoal civil.
05 — Justiça do Trabalho.
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
02 — 2.ª Região — Tribunal Regional e 14 Juntas de Conciliação e Julgamento.

1 — Magistrados — Cr$ 161.280,00.
Verba 1 — Pessoal.
Consignação 3 — Vantagens.
Subconsignação 09 — Gratificações de representação.
05 — Justiça do Trabalho.
02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento.
02 — 2.ª Região — Tribunal Regional e 14 Juntas de Conciliação e Julgamento.
1 — Magistrados — Cr$ 215.040,00.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justica do Trabalho, 2.ª Junta de Conciliacão e Julgamento de Santos, Estado de São Paulo — o crédito especial de Cr$ 141.784,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros) para atender às seguintes despesas no exercício de 1955:

	Cr$
1. Livros, documentos, revistas	2.000,00
2. Mobiliário de escritório, de biblioteca	12.000,00
3. Artigos de expediente	20.000,00
4. Vestuários, uniformes e equipamento	3.000,00
5. Artigos para limpeza e designação	2.000,00
6. Assinatura de órgãos oficiais	384,00
7. Iluminação, fôrça motriz e gás	2.000,00
8. Ligeiros reparos, adaptações e consertos de bens moveis	1.000,00
9. Passagens e transporte pessoal	1.000,00
10. Publicações e serviço de impressão	5.000,00
11. Telefone, telegramas e despesas postais-telegráficas	3.000,00
12. Salário-família	5.400,00
13. Aluguel ou arrendamento de imóveis	84.000,00
14. Despesas miudas de pronto pagamento	1.000,00

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 139, de 1955

(3.009-B-55, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr$ 300.000,00 para custear as despesas com o tratamento, nos Estados Unidos da América do Norte, de Nair Viana Café.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de ..... Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a fim de custear as despesas com a continuação de tratamento, nos Estados Unidos da América do Norte, de Nair Viana Café, vítima do torpedeamento do navio "Afonso Pena", em águas brasileiras, pelos submarinos do Eixo, em 1943.

Art. 2.º A transferência do presente crédito para o exterior terá prioridade e será feita pelo câmbio estipulado para funcionários quando em serviço no exterior.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 140, de 1955

Concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para materiais elétricos importados por Coutinho & Pena e destinados à Usina Hidroelétrica de Sumidouro, Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para o material hidroelétrico importado pela firma Coutinho & Pena, estabelecida no município de Caratinga Estado de Minas Gerais, e destinado à Usina do Sumidouro para abastecimento de energia elétrica àquela cidade.

Art. 2.º O material referido no art. 1.º é o constante da relação anexa que fará parte integrante desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Relação de que trata o art. 2.º desta lei:

A. — Parte Hidráulica

1) 1 Turbina Espiral-Francis, com eixo horizontal, regulação externa, com carcaça espiral de chapa de aço, acoplada rigidamente ao respectivo gerador de fabricação da Maschinenfabrik J. M. Voith G.m.b.H. Heidenheim (Brenz), Alemanha, completa, com todos os pertences e calculada e construída para as seguintes características:

Queda Bruta — 79.122 metros.
Potência — 3.000 cavalos.
Quantidade dágua (Aprox. — 3,4 cbm/seg.)
Velocidade nominal — 750 r.p.m.
Velocidade de disparo com uma queda de 82 metros (Aprox.) — 1.420 r.p.m.

Seguem-se os dados de garantia para essa turbina:

Potência

3.000 cavalos
2.700 cavalos
2.400 cavalos
2.100 cavalos
1.800 cavalos
1.500 cavalos

Rendimento

85,0%
88,0%
89,5%
89,0%
87,0%
84,0%

Volume dágua

3,30m3-seg.
2,88m3-seg.
2,51m3-seg.
2,21m3-seg.
1,19m3-seg.
1,67m3-seg.

Nas características do regulador de velocidade da turbina, em caso de variações repentinas de carga de 25%, 50% e 100%, a velocidade não ultrapassará de 4%, 9% e 24%, na suposição que a tubulação tenha um diâmetro de 1.500-1.300 mm, comprimento de 150 metros para Qmax. — 6,6m3 segundo, alimentando 2 turbinas iguais de Nmax. — 3.000 cavalos acionando geradores com GD2 de 5.100 kgm2 em cada gerador.

Volante adicional 1.800 mm de diâmetro, com pêso de 1.040 kg na aba.

Aumento de pressão na tubulação 30% da queda bruta.

A turbina é composta de:

Carcaça espiral de chapa de aço soldada numa só peça, anel de travessa soldado, de aço.

Pertences, como escoamento, chumbadores.

Roda diretriz.

Anel regulador de ferro fundido, numa só peça.

Diretriz de ferro fundido especial.

Alavancas diretrizes das palhetas de ferro fundido especial

Palhetas diretrizes de aço fundido com hastes.

Mancais das palhetas diretrizes fundidos, inclusive gachetas.

Lubrificação da roda diretriz.

Anel diretriz com buchas de metal para pinos das palhetas.

Tampa da turbina com aneis de pressão de metal para palhetas diretrizes.

Anel de revestimento da chapa.

Proteção da tampa de ferro fundido especial.

Encanamento para separação da água de vedação, inclusive registro regulador.

Rotor de material especial à prova de corrosão.

Eixo da turbina com flange de acoplamento, inclusive pinos e alargador.

Mancais: Mancais de pressão, anéis de pressão fixos, em forma de suportes, com placa de base, refrigeração de água, inclusive encanamento dispositivo de refrigeração adicional e gacheta com aneis de carvão.

Engrenagem para a regulação automática, inclusive eixo regulador.

Tubo curvo de secção numa só peça.

Tábua com chaves.

Tubo de sucção de chapa de aço, de 4,0 metros de comprimento, com suportes e chumbadores.

Regulador automático de velocidade "Voith", conforme folheto n.º 624 (óleo excluido), acionamento, inclusive polias e correias.

Dispositivo elétrico para variação da velocidade, com motor comandado à distância.

Limitador elétrico de abertura, com motor.

Instrumentos de medição: tacômetro no regulador, manômetro e vacuômetro.

Dispositivo de segurança, que desliga automàticamente em caso de fratura ou deslise da correia do pêndalo.

Volante de aco fundido, cheio, 1.800mm de diâmetro, numa só peça, pêso da aba 1.040 kg.

Registro principal "borboleta" de 770mm de diâmetro, carcaça numa só peça de ferro fundido, disco de ferro fundido, encanamento para a água drenada. Engrenagem mecânica com acionamento prolongado, gachetas desmontáveis.

Tubo de conexão entre turbina e tubulação de aço soldado.

Registro de escoamento com volante, engrenagem com prolongamento e encanamento

(Óleo e materiais de lubrificação para o primeiro funcionamento não estão incluidos nos preços).

Pêso bruto total — Cêrca de 14.700 kg.

Volume para transporte marítimo — Cêrca de 31m3.

2) 1 Pêso de gravidade, como acionamento automático da borboleta especificada sob Pos. 1).

Pêsos — liquido/bruto — 550-600kg.

3) 1 Pêndulo de segurança no regulador para aumentar o grau de segurança.

Aberto de Pêso — liquido-bruto — 150/160 kg.

B. — Parte Elétrica

4) 1 Gerador síncrono trifásico, de fabricação Siemens-Schuckert-Werk A.G. — Alemanha, tipo VFL 460/24 — 8, forma D 12, com eixo de flange com dois mancais de cossinetes, carcaça com pés, com 2 placas-base para a carcaça e 2 para os mancais, de construção protegida (meio blindado), previsto para ser acionado por uma turbina "Voith" Francis para acoplamento rígido.

Dados técnicos:

Potência nominal com cos fi — 0,8 — 2.650 KVA.
Tensão nominal — 2.200 Volts ± 5%
Freqüência — 50 Ciclos.
Velocidade — 750 R.P.M.
Velocidade de disparo — 1.420 R.P.M.
Momento de inércia no mínimo — 5.100 kgm2.
Potência de acionamento — Cêrca de 3.000 Cavalos.

Rendimentos com cos fi — 0,8 e 4/4 de carga — 95,8% — 0,5% de tol.
3/4 de carga — 96,6% — 0,5% de tol.
2/4 de carga — 94,7% — 0,6% de tol.
1/4 de carga — Cerca de 91,6%.
Consumo de ar — 3,5 m3/seg.
Ventilação própria.
Aquecimento de ar — 20°C ± 2°.

O enrolamento do estator é previsto para ser ligado em *estrêla* e possui 6 terminais.

O isolamento é da classe "A", à prova de clima tropical, isto é, com uma temperatura do ar primário de 35° C; o aquecimento máximo do ar não deve ultrapassar 60°C, conforme REM.

O estator é numa só peça de aço soldada pelo arco voltaico.

O rotor possui polos compridos e também isolamento à prova de clima tropical; de resto, da classe "B", isto é, com a temperatura do ar primário de 35°C; o aquecimento máximo pode subir a 80° C REM.

O enrolamento amortecedor, embutido nos polos, é calculado e dimensionado para uma assimetria, correspondendo a um sistema de corrente contrária de 20%.

Prova de isolamento, conforme normas REM.

Com 9,3 KV durante 1 minuto no estator.

Com 0,5 Kv durante 1 minuto no rotor.

Para uma tensão nominal de 3,15 KV, vale a seguinte relação das correntes do vazio e de curto-circuito:

IKo/In — 0,9 — 15% de tolerância — isto é, com excitação do vazio e curto-circuito trifásico: a corrente de curto-circuito é de 90% da corrente nominal.

Distância síncrona Xd — 111% — 15% de tolerância.

Golpe de corrente de curto-circuito (isto é, valor momentâneo máximo depois de ocorrido o curto-circuito) Ip — 8.000 A — 20% de tolerância.

A alteração da tensão passando de plena carga para vazio com excitação firme, cos fi — 0,0 e velocidade nominal, é de 32% de tolerância.

O mancal próximo à turbina suporta uma carga adicional de 1.200 kg, porém, não aceita carga axial.

Fazem parte do gerador:

4 Vigas de fundamentação, com chumbadores e suporte para a excitatriz.

1 Máquina excitariz, diretamente acoplada, auto-excitada, tipo C 234-19 — 4, forma B 2, com 2 tampas e ponta do eixo livre carcaça com pés, inclusive luva de acoplamento proteção P 11, isto é, contra contato casual de grandes objetos estranhos e contra água gotejante, com isolamento "Durignit" nas ranhuras e isolamento à prova do clima tropical de classe "A"; nos demais enrolamentos com polos "istmo", ligado em "shunt" e com polos auxiliares.

Potência:

Normal: 24 KW com 59 Volts continuamente;
Máxima: 32 KW com 69 Volts durante 2 minutos;

Pesos:

Gerador líquido — Ca. de 14.950 kg.
Excitatriz — Ca. de 80 kg.

Maior pêso para montagem (estator e rotor) — Ca. de 13.000 kg.
Maior pêso para o transporte (rotor) — Ca. de 7.400 kg.

1 *Regulador de tensão "Shunt"*, manual, tipo K 364 — 10 L, próprio para regulação manual e automática, de graduação fina com 80 degraus de regulação, previsto para ser montado no painel frontal do quadro de comando, com mancais reforçados, escôvas de carvão para ligação ao regulador automático, potência de excitação de excitatriz: 1,3 KW.

1 *Volante* para o regulador acima, com as inscrições: "Tensão sobe — Tensão cai".

Pêso Líquido Cêrca de 25 kg.

5) 1 *Regulador automático* de tensão, tipo I-8 (sistema N & K), funcionando a óleo de pressão e acionando o regulador de tensão manual por meio de cadeia e rodas dentadas.

Angulo de ação — Ca. de 300° C.
Momento rotativo — Ca. de 0,75 mkg.
Tempo de regulação sôbre o alcance total de regulação — Ca. de 1,3 seg.
Sensibilidade de ação — Ca. de 0,5%.
Inclusive motor flangeado para a bomba a óleo.

1 *Ajustador da tensão desejada*, para variar a tensão regulada no regulador I 8, com alcance de ajuste de ou ± 5% ou ± 10%, conforme fôr desejado.

1 *Acionamento de corrente* compreendendo 2 rôdas dentadas, com pertences.

1 — *Dispositivo de comutação* para ligar e parar a circulação do óleo no regulador N & K.

1 *Lato de óleo* para o primeiro enchimento do regulador.
(Pêso Líquido da Pos. 5): 45 kg.

6) 1 *Transformador elevador*, trifásico tipo KOUM 1.053 n/30 em banho de óleo, com conservador de óleo, rodas para colocação externa, com resfriamento natural por irradiação e circulação normal do ar do ambiente.

Potência — 2.650 KVA.
Freqüência nominal — 50 Ciclos.
Relação das tensões — 2.200/33.000 Volts.

Com tampa no lado superior para poder variar a tensão superior no valor de ± 2,5% por meio de comutador manobrável em estado com tensão por fora da carcaça do transformador.

Ligações: Lado inferior — Triângulo.
Lado superior — Estrêla.

Com ponto estrêla conduzido para fora e dimensionado para plena carga ou ligação à terra, com mufa terminal para ligação de cabo no lado da tensão inferior.

Perdas em vazio — 3.700 Watts ± 10% de tol.
Perdas de cobre com plena carga — 22.000 Watts ± 10% de tol.
Queda de tensão com carga nominal e cos fi — 1 — 0,96 ± 10% de tol.
Tensão de curto-circuito — Ca. de 5% ± 10% de tol.
As perdas referem-se a 70°C e degrau médio.
Rendimento com cos fi — 1,0 e carga nominal — 98,83% ± 10% de tol.
Rendimentos com cos fi — 0,8 e 4/4 de carga — 98,54% ± 10% de tol.
3/4 de carga — 98,66% ± 10% de tol.
2/4 de carga — 98,65% ± 10% de tol.
1/4 de carga — 98,00% ± 10% de tol.

O aumento de temperatura não ultrapassa 50° C na zona mais quente de óleo, nem 60°C no cobre, determinado pela medição do aumento da resistência.

Prova de isolação:
Lado da tensão superior com 70.000 Volts durante 1 minuto.
Lado de tensão inferior com 10 000 Volts durante 1 minuto.

O transformador possui: Relés Bucholz com bóia de advertência e de desengate termômetro a distância com contato de aviso, indicador de óleo, válvula de escoamento para o óleo, ligação para filtro de óleo e caixa de ligação para os diversos fios de sinalização.

Pêso Líquido: 9.800 kg

7) *Transformador abaixador* trifásico, idêntico ao acima oferecido, sendo porém, a relação das tensões: 35.000-2.200 Volts.

8) 1 *Transformador trifásico a óleo*, para o consumo próprio da Usina, tipo sKOU 222 w/10, para colocação interna e auto-refrigeração.

Dados técnicos

Potência — 50 KVA.
Ligação — Estrêla/Ziguezague.
Relação das tensões — 3.150 ± %-220-127 Volts
Freqüência — 50 Ciclos.
Perdas em vazio — 300 Watts.
Perdas no cobre — 1 350 Watts.
Queda de tensão ohmica — 2,7%.
Tensão de curto-circuito — 3,8%.
Também êsse transformador vem equipado com relé Bucholz.
Pêso Líquido: 417 kg.

APARELHAGEM DE PROTEÇÃO

9) 1 *Quadro de aço*, contendo *todos os relés de proteção* para o gerador, inclusive ligações e saídas, compreendendo os seguintes instrumentos:

a) 1 *Combinação de relés do tempo* para sobrecorrente, tipo R 3 As 6, compreendendo:

1 *Rele de tempo* Rs 6, com contato principal, ajustável de 0 — 8 segundos, com 3 contatos auxiliares instantâneos e 3 sinais eletromagnéticos, ponteiros rebocadores e dispositivo de recolocação.

1 *Medidor* D-22, com dois sistemas.

A referida combinação provoca desligação automática do disjuntor de cargo de 30 KV, em caso de sobrecorrente.

3 *Relés de sobrecorrente* RA 14, reguláveis de 4,5 a 9 A.

1 *Relé de sobretensão*, tipo RV 15, regulável na relação de 1,5.

1 *Rele de tempo*, tipo Rs 103, para corrente alternada 0,25 — 2 segundos para retardar a desligação, em caso de aumento de tensão.

5 *Relés auxiliares*, tipo RH 25, para reforçar e criar multi-efeito no impulso de comando e transmitir o comando de desligação dado pelos reles de proteção Bucholz.

1 *Combinação de relés*, tipo R 8 H 112, para o avisão de enguiços, de 8 espécies diferentes, com bobinas independentes para atrair e segurar os sinais, que, ao mesmo tempo, comandarão os elementos luminosos no tabuleiro luminoso do gerador.

Para a Desexcitação do Gerador, oferecemos:

1 *Chave de desexcitação*, tipo R 921 II 200 F.

Corrente nominal — 200 A, com relé de tensão e 4 chaves auxiliares.

1 *Resistência osciladora*, em carcaça propria com resistências.

b) 1 *Combinação de relés "Diferencial"*, tipo RG 20, compreendendo um dispositivo de proteção diferencial, tripolar, estabilizado, de ação rápida e um relé auxiliar de desligação com 3 contatos auxiliares.

Este dispositivo é ajustável para 20, 30 e 40% da corrente nominal do gerador.

O tempo de ação é uma função da corrente, atingindo um valor limite de 0,1 segundo.

2 *Cubículos fechados*, de alta tensão, para a ligação do gerador, fechados na frente por postes de tela de arame, contendo os seguintes aparelhos:

1 *Transformador intermediário* de corrente, tipo AUT-3, relação 5-2 Amperes.

3 *Transformadores de corrente, a sêco*, tipo AUP-33, tensão de série 6kV, relação 10-5 Amperes, para serem ligados ao ramal do consumo próprio e proteção Diferencial.

5 *Transformadores de corrente* tipo ATQ-86, tensão de série 30 kv, relação 50-5 Ampéres, para serem ligados no lado da tensão superior do transformador de carga e a proteção Diferencial.

O transformador no ponto estrêla é de construção especial, para corresponder às necessidades do relé Diferencial.

Aparelhagem de comando para 2,3 kv.

10) 2 *Células de alta tensão*, de chapa de aço, para ligação ao gerador, com os seguintes instrumentos e aparelhos:

3 *Transformadores de corrente a sêco, tipo AUP-33*, tensão de série 6 kv, relação 4005 Ampéres, com isolamento de porcelana e previstos para serem ligados no ponto estrêla aberto do gerador para medição e ligação da proteção de corrente retardada.

Há acréscimo de preço para a execução dêstes transformadores com núcleo duplo sendo um núcleo para ligação da proteção Diferencial

2 *Transformadores de potencial*, tipo VTO II 33, a óleo, ligados em V, tensão de série 6 kv, relação 2.300-100 Volts, para ligação aos instrumentos de medição.

1 *Transformador de potencial* tipo VTO II 33, a óleo igual aos da posição anterior, tensão de série 6 kv, relação *2.300-100 Volts.*, para ligação ao regulador de tensão (automático).

1 *Secionador tripolar*, com seguranças; para alta tensão, tipo RP-321 b 106 III, tensão de série 10 kv, com acionamento por mola inclusive:

3 *Tubos fusíveis* tipo R-323-3-25, para 25 Ampéres.

1 *Vara de manobra*, tipo RP-1 652, tensão de série 20 kv.

1 *Alicate* de material isolante para os tubos fusíveis de alta tensão, tipo RP 1 659 III.

— *Diversos materiais* suplementares, para fixação, suportes, barras de cobre, fixações, fios isolantes, portas metálicas e material para as ligações de proteção "Terra"

Aparelhagem de Comando para 33 kv.

11) 1 *Célula aberta* a ser feita de alvenaria, fechada por porta de ferro com tela de arame, contendo os seguintes aparelhos e instrumentos:

a) Chave automática de proteção, sistema de expansão, de grande capacidade de ruptura, tipo 624 c 30/600 Dtf, de fabricação Siemens-Schuckertwerke.

Tensão de série — 30 kv.

Corrente nominal — 600 Ampéres.

Capacidade de ruptura — 400 NVA, completa com facas horizontais, relé de tensão, chave de desengate 3 chaves de sinalização e disposição de fixação com acionamento pneumático, inclusive válvulas.

b) 1 *Chave* tripolar acionadora, tipo RP-205 r 30-III 400 Ed.

Tensão de série — 30 kv.

Corrente nominal — 400 Ampéres, com acionamento manual por meio de vara.

c) 3 *Para-raios de queda catódica*, tipo RT 451-30 (para serem montados no primeiro poste da linha-saída).

Para o comando das chaves e a geração de ar comprimido, serão necessários os seguintes aparelhos adicionais:

d) 1 *Gerador de ar comprimido*, tipo H 139/75 s e, inclusive compressor, recipiente de ar de alta e baixa pressão, motor acionador, inclusive pertences, tubos, armações.

e) 1 *Chave confirmadora de comando à distância*, tipo N 979 Sm, para comando à distância da chave oferecida sob Pos. 11-a, a qual será instalada no painel de comando.

f) 1 Relé "*Pisca-Pisca*", térmico, tipo RH-104, que produz a sinalização luminosa para as chaves confirmadoras acima.

12) 1 *Quadro de comando* para o gerador, construído de aço, pintado a Duco, contendo:

3 *Amperímetros*, tipo AQ, 0-800 Ampéres.

1 *Voltímetro*, tipo AQ, 0-4.000 Volts.

1 *Chave*, tipo S 904-3, para fasear o voltímetro.

1 *Amperímetro de bobina móvel*, tipo AQ, para medição da corrente de excitação, alcance O — 400 Ampéres, com resistência shamt.

1 *kW-metro*, tipo O II Q, com dois sistemas de medição, para corrente trifásica de fase desequilibrada.

1 *Tecla* para regular a velocidade da turbina à distância, tipo N 900-3, respectivamente a freqüência.

1 *Tabuleiro luminoso* com 8 sinais, para o aviso de 8 espécies diferentes de enguiços e respectivos perigos.

2 *Lâmpada de sinal*, tipo N 739 n, para a desexcitação.

1 *Tecla*, tipo N 4.300, para a reexcitação.

1 *Regulador manual de tensão*, tipo K-364 — 14 L, com 80 degraus (v. Pos. 4).

1 *Regulador automático de tensão*, tipo I 8 (v. Pos. 5).

1 *Ajustador da tensão desejada* (v. Pos. 5).

1 *Comutador* para substituir o regulador automatico por regulação manual.

1 Transmissão de corrente para acoplar o regulador automático ao manual (v. Pos. 5).

1 Interruptor de proteção, tipo S 12 III 10, para o motor da bomba a óleo.

Aparelhagem Adicional para Sincronização

15) — a) 1 Quadro Móvel de sincronização contendo 1 voltímetro duplo, 1 frequencímetro duplo e 1 voltímetro zero.

b) 1 Transformador de tensão VTO, da relação 33-110-100 Volts colocação interna.

c) 2 Fusíveis de alta tensão para o transformador acima, para colocação interna.

d) 1 Estabilizador estático.

Bateria e Retificador

14) — *a)* 1 Bateria alcalina:

Tensão nominal, 60 Volts. — Capacidade, 40 Ah para descarga em 3 horas, composta de 30 células de vidro, completa, com tôdas as peças de ligação, material de montagem e armação de madeira, impregnada, porém, com o ácido sulfúrico.

b) 1 Retificador tipo Ge 5.160, inclusive amperímetros, voltímetros, chave e seguranças, para corrente trifásica 3 x 220 Volts, sendo a corrente de carga auto-reguladora até 5 ampéres. Tensão de carga de 60 Volts.

15) 6 Para-ráios de queda catódica, tipo 451-30, para a subestação abaixadora.

Ponte Rolante

16) 1 Ponte rolante para a sala de máquinas, de construção conforme planta anexa Nº P 21.041, com manejo manual: Carga util 12.000 kg — Vão 8 500 mm — Elevação máxima cêrca de 8.000mm — compreendendo os seguintes elementos:

— a estrutura de ferro perfilado é, em parte, rebitada, em parte aparafusada com duas vigas principais, duas vigas laterais de parede dupla, inclusive os suportes para dar apoio à estrutura de locomoção;

— a estrutura de locomoção possui 4 roldanas de aço fundido com mancais de rolamentos para reduzir as resistências de locomoção, inclusive engrenagem de rodas dentadas e eixos acionadores com mancais, cavas e roda de corrente a ser governada do chão;

— a talha móvel está equipada com o mecanismo de elevação com freio de carga e pressão, de construção aprovada, possuindo corrente de elementos fortes e redondos e gancho com mancal de rolamento de esferas inclusive mecanismo de transporte com mancal de rolamento de esferas, inclusive mecanismo de transporte com tôdos os pertences, eixos, etc.

Pêso Liquido Total — cêrca de 5.100 quilogramas.

Pêso Bruto Total — cêrca de 5.900 quilogramas.

1 Estrado de ponte com uma extensão de 24 metros, calculado para ser montado acima do vigamento de concreto, inclusive tôdas as peças necessárias para fixação, fins do curso etc.

Pêso Liquido Total — cêrca de 1 900 kg.

Pêso Bruto Total — cêrca de 2.100 quilogramas.

17) 6 Transformadores trifásicos, a óleo, com refrigeração própria, para colocação externa, de fabricação Siemens Schuckertwerke A. G. — Alemanha, cada um calculado e construído para os seguintes dados técnicos:

Tipo	sKOU 202 w/10
Potência	30 KVA
Tensão secundária	220/125 Volts
Tensão primária	2.200 Volts ± 5%
Freqüência	50 Ciclos
Perdas em vazio	205 Watts
Perdas no cobre	870 Watts.
Tensão de curto-circuito	4%
Rendimento com plena carga e aos fi-1	96,44%
Pêso de cada transformador — liquido/bruto	306/306 kg
Pêso global — liquido/bruto	1.836/2.160 kg

18) 1.000 Medidores monofásicos para corrente alternada, em kv-horas, para 50 ciclos, 125 Volts, tipo W 12 c (resp. tipo W 13), sendo os mesmos caracterizados pelos seguintes dados:

Corrente nominal — 5, resp. 10 Amp.

Base e tampa de — chapa de aço.

Carga máxima continua — 300%.

Pêso por unidade — liquido/bruto, 1,4/3 kg.

19) 120 Medidores de corrente elefásica, em KV-horas, com 2 sistemas isto é, para 3 fios, para medição de energia trifásica simetrica e assimétrica, caracterizados pelos seguintes dados:

Tipo — D 21.

Tensão — 220 Volts entre fases.

Carga máxima continua — 200 %.

Freqüência — 50 Ciclos.

Base e capa de aço.

Sendo construidos:

20 unidades para 5 Ampéres.
20 unidades para 10 Ampéres.
20 unidades para 15 Ampéres.
20 unidades para 20 Ampéres
20 unidades para 30 Ampéres
20 unidades para 50 Ampéres.

Pêso por unidade — liquido/bruto — 2,8/4 kg.

Pêso Global — liquido/bruto — 336/480 kg.

20) 6 Chaves de expansão, tipo H 636 a 10 — 400 EN tripolares, construídas para uma tensão de série de 10 kv, potência de ruptura correspondente 130 MVA, corrente nominal 400 Ampéres, com 2 relés primários tipo AAs 100 u/n.

Pêso por unidade — liquido/bruto — 100/130 kg.

Pêso global — liquido/bruto — 600/700 kg.

As Comissões de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 141, de 1955

(1.352-D-55, na Câmara)

Torna obrigatória a destoca e conseqüente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos artificiais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' obrigatória a destoca e conseqüente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos artificiais, construidos pela União pelos Estados, pelos Municípios ou por emprêsas particulares que gozem de concessões ou de quaisquer favores concedidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Os proprietários rurais estarão igualmente obrigados a proceder a estas operações quando os seus açudes, represas ou lagos forem construidos com auxilio financeiro ou em regime de cooperação com o Poder Público.

Art. 2.º Serão reservadas áreas com a vegetação que, a critério dos técnicos, fôr considerada necessária à proteção da ictiofauna e das reservas indispensáveis à garantia da piscicultura.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Economia.

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que fixa o critério para novos vencimentos dos membros dos tribunais e representantes do Ministério Público da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal terão seus vencimentos acrescidos de 57% (cinqüenta e sete por cento) sôbre os fixados pela Lei n.º 499, de 28 de novembro de 1948.

Art. 2.º Os vencimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho corresponderão a 95% (oitenta e cinco por cento) dos que perceberem os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º Os vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal corresponderão a 80% (oitenta por cento) dos que perceberem os Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 25, § 3.º, da Constituição Federal).

Art. 4.º Os vencimentos dos Juizes de Direito do Distrito Federal e dos Territórios corresponderão a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e os dos Juizes Substitutos e do Registro Civil a 20% (vinte por cento) menos dos que perceberem os Juizes de Direito (art. 26, § 3.º, da Constituição Federal).

Art. 5.º Os auditores de 2.ª e 1.ª entrância da Justiça Militar, para efeito de vencimentos previstos nesta lei, ficam equiparados, respectivamente, aos Juizes de Direito e Juizes Substitutos do Distrito Federal. O Auditor Corregedor perceberá 10% (dez por cento) mais que o Auditor de 2.ª entrância.

Art. 6.º Os Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1.ª e 2.ª Regiões perceberão menos 20% (vinte por cento) que os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho e os Juizes dos mais Tribunais Regionais do Trabalho menos um têrço que os referidos Ministros.

Art. 7.º Os Presidentes das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, Niterói, Vitória e São Paulo perceberão 80% (oitenta por cento) dos vencimentos dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho das 1.ª e 2.ª Regiões, e os Presidentes das mais Juntas de Conciliação e Julgamento também 80% (oitenta por cento) dos vencimentos dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho das outras regiões.

Art. 8.º Os Vogais representanaes de empregados e empregadores nas Juntas de Conciliação e Julgamento perceberão, por sessão a que comparecerem, 1/30 (um trinta avos) dos vencimentos dos Juizes Presidentes das respectivas Juntas, até o máximo de vinte sessões mensais.

Art. 9.º O Procurador Geral da República e o representante mais graduado do Ministério Público terão os mesmos vencimentos e vantagens pecuniárias dos Juizes dos Tribunais junto aos quais servirem.

Art. 10. Os Curadores e os Promotores da Justiça do Distrito Federal e

dos Territórios terão os mesmos vencimentos e vantagens pecuniárias dos Juízes de Direito e Juízes Substitutos, respectivamente.

O Promotor Substituto perceberá menos 10% (dez por cento) que o Promotor Público menos 20% (vinte por cento) que o Promotor Substituto.

Art. 11. Os vencimentos do Subprocurador Geral da Justiça Militar corresponderão a 80% (oitenta por cento) dos que perceberem o Procurador Geral da mesma Justiça.

Art. 12. Os Auditores e Promotores da Justiça Militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, para efeito de percepção de vencimentos, ficam equiparados, respectivamente, aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos da Justiça do Distrito Federal, cabendo aos Advogados de Ofício, que servem junto às referidas Auditorias, vencimentos iguais aos dos Defensores Públicos.

Art. 13. Os Advogados de Ofício de 2ª entrância da Justiça Militar, para efeito de vencimentos previstos nesta lei, ficam equiparados aos Defensores Públicos. Os Advogados de Ofício de 1ª entrância da mesma Justiça perceberão menos 20% (vinte por cento) que os de 2ª entrância.

Art. 14. Os Avaliadores Privativos das Varas Cíveis terão direito a 1% (um por cento) do valor da avaliação dos bens que fizerem nos processos de falências e concordatas.

Art. 15. Os vencimentos dos Procuradores das Autarquias Federais, nos têrmos da lei nº 2.123, de 1 de dezembro de 1953, corresponderão a 80% (oitenta por cento) para os de 1ª e 2ª categorias e 85% (oitenta e cinco por cento) para os de 3ª categoria, dos vencimentos fixos dos membros do Ministério Público da União de igual categoria.

Art. 16. Os Magistrados, Ministros do Tribunal de Contas da União e membros do Ministério Público aposentados, que atualmente percebem as vantagens da inatividade pelos cofres da União, terão, sem prejuízo dos proventos em cujo gôzo se encontram, 2/3 (dois terços) dos aumentos ora concedidos aos da mesma categoria em atividade.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário o crédito especial até a importância de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), a fim de regularizar os pagamentos feitos a Magistrados, membros do Tribunal de Contas e representantes do Ministério Público, com base no art. 46 do Código de Contabilidade da União, de 1 de janeiro de 1953 a 31 de dezembro de 1954.

§ 1.º Fica reconhecido aos Ministros do Supremo Tribunal Federal e ao Procurador Geral da República, por conta do crédito a que se refere êste artigo, o direito à percepção da diferença entre os seus vencimentos atuais e 10% (dez por cento) a mais dos que perceberam os Ministros do Tribunal Federal de Recursos a partir de 1 de janeiro de 1953 até a vigência desta lei.

§ 2.º Fica reconhecido ao Ministro do Tribunal de Contas da União que, em atividade, haja percebido vencimentos inferiores aos dos mais membros do mesmo Tribunal, no período compreendido entre 1 de janeiro de 1953 a 31 de dezembro de 1954, por não haver apostilado seu título de nomeação, o direito à percepção da diferença de vencimentos, correndo a despesa por conta do crédito especial a ser aberto em virtude desta lei.

Art. 18. Para execução desta lei, os Tribunais, nela mencionados, e os Ministérios respectivos farão apostilar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os títulos de nomeação de seus membros e Juízes e dos representantes do Ministério Público, Auditores da Justiça Militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e Advogados de Ofício da Justiça Militar.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese poderão ser pagos vencimentos superiores aos fixados nesta lei, nem apostilados, a partir de sua vigência, os títulos para efeito de aumento de vencimentos de magistrados e membros do Ministério Público que não decorra de suas disposições.

Art. 19. Ficam revogadas tôdas as disposições de leis anteriores relativas a vencimentos dos Magistrados e membros do Ministério Público referidos na presente lei, inclusive da lei n.º 33, de 13 de maio de 1947, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, em 26 de julho de 1955. — *Carlos Luz.* — *Barros Carvalho.* — *Benjamin Farah.*

As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEGUINTES PROCESSOS

Parecer n. 845, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 372-53, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições e dispõe sôbre o pessoal que a compõe.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Em reunião realizada a 5 de julho, a Comissão de Constituição e Justiça, vencidos o primitivo Relator, Senhor Senador Daniel Krieger, e os Srs. Senadores Argemiro Figueiredo, Ruy Palmeira e Benedito Valladares, decidiu, por maioria, acolher a emenda apresentada pelo Sr. Senador Attílio Vivacqua à redação final do presente projeto, quando esta foi submetida ao voto do plenário.

Assim decidindo, a Comissão de Justiça, abrigando considerações do Sr. Senador Attílio Vivacqua, entendeu que a Comissão de Redação, ao completar, através de sua emenda número 2 (parágrafo único), a omissão da subemenda apresentada pelo então senador Joaquim Pires às emendas ns. 3, 4, 6 e 14, quanto à remissão ao artigo 188, item II, da Constituição Federal, devia completá-la com a citação, por igual, do artigo 82, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União por entender que, na hipótese, êste é um corolário indispensável do preceito constitucional invocado.

Após citar os precedentes verificados na votação da redação final do projeto relativo à inatividade dos militares, e o Sr. Senador Attílio Vivacqua sustentou ainda que constatada a divergência dos textos nas emendas, dá êle natural preeminência ao dispositivo do Estatuto, que é uma lei orgânica, situada, portanto, em posição preferencial na hierarquia das leis.

Apoiou, ainda, a maioria dêste órgão técnico, considerações nossas, através das quais, citando a título ilustrativo, nossa atuação quando Consultor Geral do Rio Grande do Norte, mandávamos invariàvelmente contar todo e qualquer tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal, remunerado ou não, princípio êsse, aliás, consagrado posteriormente pelo disposto no artigo 192 da Constituição Federal.

O nexo entre essa conduta e o voto favorável à emenda do Sr. Senador Attílio Vivacqua se impõe e foi acolhido pela maioria da Comissão.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Daniel Krieger*, vencido. — *Rui Palmeira*, vencido. — *Novais Filho*. — *Attílio Vivacqua*

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR DANIEL KRIEGER

O Senador Attílio Vivacqua apresentou a seguinte emenda ao parágrafo único do artigo 21:

"Parágrafo único — Os funcionários acima referidos, quando no exercício de cargo público por mais de cinco anos, sem nota que os desabone, são estáveis nos têrmos do artigo 188, II, da Constituição Federal". O texto aprovado pelo Senado está assim redigido:

"Parágrafo único — Os funcionários acima referidos, quando no exercício do respectivo cargo por mais de cinco anos, sem nota que os desabone, são estáveis nos têrmos do artigo 188, item II da Constituição Federal".

A modificação contida na emenda com a troca das palavras "respectivo cargo" por "cargo público" altera sensivelmente o dispositivo aprovado.

O texto, que a emenda pretende substituir, confere estabilidade ao funcionário, após cinco anos no exercício do mesmo cargo. O texto proposto outorga essa estabilidade, após cinco anos no exercício de cargo público, ampliando a concessão dessa garantia e criando a possibilidade da mesma ser adquirida, em certos casos, apenas com o ato de posse.

Aliás, a demonstração cabal de que a emenda alterou o dispositivo aprovado emergo dos próprios argumentos usados pelo eminetne autor para justificá-la.

"A estabilidade, na forma do artigo 188, da Constituição, diz respeito ao serviço público, e não ao cargo, conforme preceitua o artigo 82, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28-10-52).

A subemenda à emenda n.º 3, aprovada, declara em seu parágrafo único, em conflito com o preceito constitucional, que os **funcionários** nela referidos, "quando no exercício do respectivo cargo por mais de cinco anos; sem nota que os desabone, são estáveis nos têrmos do artigo 188 da Constituição Federal".

Não se coaduna, pois, com o preceito constitucional cujo sentido e alcance fixados no aludido dispositivo do Estatuto (art. 82, § 2º).

Há, portanto, manifesta contradição entre o dispositivo do projeto e o artigo 188 da Constituição, invocado no próprio texto.

Embora o mérito nada signifique para o efeito de ser admitida ou recusada emenda de redação, devemos, de vez que o texto aprovado resulta de subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, acentuar a sua indiscutível constitucionalidade. O critério aceito pelo projeto, para a concessão da estabilidade é o adotado pelo eminetne Pontes de Miranda, em seus comentários ao artigo 188, volume 5, fls. 244:

"A Constituição de 1946, não disse que, par os tempos de serviço do art. 188, se contariam os tempos de serviço de outras entidades políticas, nem, sequer, os tempos de serviço na mesma entidade política. Os dois anos do art. 188, I, e os cinco anos do art. 188, II, soã os de exercício no cargo de que se trata, e não em outro; salvo se houve transferência, ou aproveitamento em cargo de natureza e vencimento compatíveis com o que o funcionário pôsto em disponibilidade, segundo o art. 189, parágrafo único, da Constituição de 1946, ocupava. Se o funcionário não era estável, só es torna tal após um dos tempos de serviço do artigo 188, I e II: no cargo, para o qual fôra transferido, mas provido inicialmente, o funcionário público só adquire o pressuposto de estabilidade após dois anos, se fêz concurso, ou após cinco, se o não o fêz, de exercício do cargo".

Em síntese, o Regimento Interno do Senado no artigo 147, § 2.º assim dispõe: "Nessa discussão poderão ser apresentadas emendas de redação, desde que não alterem nenhuma das disposições".

Admite o regimento a apresentação de emendas de redação, mas exige como condição, para que elas possam ser aceitas, que não alterem nenhuma das disposições aprovadas. Ora, a emenda apresentada modifica substancialmente conforme foi demonstrado e se evidencia do simples confronto dos textos, o dispositivo aprovado. A sua rejeição é, pois, um imperativo regimental.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1955. — *Daniel Krieger*, Relator.

Pareceres ns. 846 e 847, de 1955

N.º 846, de 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 169, de 1954, que permite a conversão de licença especial em prêmio pecuniário.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Oferece-se ao estudo desta Comissão de Serviço Público Civil o *Projeto de Lei n.º 3.924, de 1953*, da Câmara dos Deputados, e que tomou nesta Casa o n.º 169-54, que permite a conversão de licença especial em prêmio pecuniário. Esteve na outra Casa do Congresso Nacional, desde 2 de dezembro de 1953 até 6 de agôsto p.p., quando, após aprovação da redação final, foi encaminhado ao Senado, com o Ofício n.º 1.242, assinado pelo ilustre 1.º Secretário, Deputado Rui Almeida.

A Mesa desta Casa houve por bem, depois de lido na sessão de 9 daquele mês, dar-lhe andamento, escolhendo no entanto, apenas duas comissões para emitir parecer sôbre o mérito, no uso de disposições regimentais: a de Serviço Público Civil e a de Finanças.

Esta cumpre, através da peça em discussão, à guisa de parecer os preceitos da lei interna, excetuando porém, por motivo de fôrça maior, o que estabelece o prazo dentro do qual as proposições devem ser apresentadas ao plenário das comissões pelos relatores designados, para os fins devidos.

O projeto em tela é todavia, dos que merecem estudo mais atento e meticuloso, não só quanto aos seus próprios termos, senão, também da documentação anexa e outra subsidiária achadiça na Biblioteca ou no Arquivo desta Casa.

Eis por que foi ultrapassado o prazo previsto no Regimento Interno para conclusão dêste parecer, que é submetido ao voto desta Comissão técnica, depois de decorridos dois meses de sua distribuição pelo seu Presidente, o nobre Senador Prisco dos Santos, isto é, a 27 de agôsto transato.

A proposição em debate está redigida do seguinte modo:

"Art. 1.º A licença especial de que tratam a Lei n.º 1.283, de 24 de maio de 1948, e o artigo 116 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, poderá ser convertida, *uma ou mais vêzes*, em prêmio pecuniário, nos têrmos desta lei, desde que assim o requeiram os servidores civis ou militares, em atividade que a ela façam jus.

Art. 2.º Para receber o prêmio de que trata o artigo 1.º desta lei, o interessado fará requerimento com a declaração de que opta, no todo ou pela metade, pelo referido prêmio e solicitando o pagamento de importância equivalente aos vencimento

no período de licença especial a *que tenha direito.*

Parágrafo único. Os vencimentos de que trata êste artigo, aos quais não se ajuntarão quaisquer vantagens, inclusive gratificações adicionais, serão os que corresponderem aos postos, cargos ou funções efetivos que o interessado ocupava, na ocasião em que se completou o decênio exigido para concessão da licença especial.

Art. 3.º Para efeito de aposentadoria ou reforma, será contado em dôbro o tempo de licença especial não gozado ou não convertido em prêmio pecuniário.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, no seu artigo 1.º, estatui que o funcionário público, civil ou militar, que, durante o período de 10 anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado direito a licença especial de 6 meses, por decênio e com os vencimentos integrais; esclarece, por outro lado, no seu parágrafo único, que, para os fins previstos no citado artigo, não será deduzido o afastamento do exercício das funções nas seguintes hipóteses:

a) se por motivo de nojo ou de gala, desde que não superior a oito dias;

b) se em virtude de faltas justificadas;

c) se de licença por seis meses para tratamento de saúde.

A Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, no seu Art. 116, dando nova redação, assim preceitua no particular:

"Seção VIII

Da Licença Especial

Art. 116. Após cada decênio de efetivo exercício, ao funcionário que a requerer, conceder-se-á licença especial de seis meses com todos os direitos e vantagens do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Não se concederá licença especial se houver o funcionário, em cada decênio:

I — Sofrido pena de suspensão;

II — Faltado ao serviço injustificadamente;

III — Gozado licença;

a) para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses ou 180 dias consecutivos ou não;

b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de quatro meses ou 120 dias;

c) para o trato de interêsses particulares;

d) por motivo de afastamento do cônjuge, quando funcionário ou militar, por mais de três meses ou 90 dias."

Pelo confronto, verifica-se que o legislador de 52 procurou ser mais explícito no que tange aos casos em que o servidor federal houver incorrido, em cada decênio, em preceitos impeditivos da concessão do favor legal. Sobressaem dentre êles — e que ocupam os primeiros lugares, por sinal — o da pena de suspensão e o da falta ao serviço sem justificação.

Note-se que a licença especial, a que se refere a legislação em causa, tem origem na antiga lei n.º 42, de 15 de abril de 1953 ,que instituí, com sabedoria, a licença prêmio, revogada posteriormente, pelo decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, na vigência de um govêrno discricionário.

A Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, da legislatura passada, restabeleceu, como já foi dito, a antiga licença-*prêmio* com a denominação de licença especial, incorporando-a ao Estatuto dos Funcionários Públicos.

"Apesar de a nova denominação, obtempera o ilustre deputado Paulo Sarazate, autor do projeto, que lhe deu aquêle diploma legal, não deixa êsse tipo de licença de representar um prêmio ao servidor, que preenche as condições exigidas para a sua concessão, ou seja a integralização de um decênio de efetivo exercício *sem faltas injustificadas, sem qualquer pena* de suspensão ou o sem o gôzo das outras licenças previstas na lei."

Em tais têrmos, continua o deputado Paulo Sarazate na sua justificação, sendo um prêmio, não tem a licença especial os fundamentos de ordem higiênica que justificam a concessão das férias e que são os mesmos, assim no campo da legislação administrativa, como no âmbito da legislação social. Destarte, tanto o prêmio em causa pode ser expresso em seis meses de afastamento dos serviços com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo — como ocorre até agora — como poderá êle traduzir-se na importância correspondente em dinheiro — como pretende o projeto que óra submetemos à consideração da Câmara".

Eis, pois, o espírito da lei que instituiu a licença prêmio, ressurgida anos após , face a reconstitucionalização do país, com a designação de licença especial: recompensar o servidor público que depois de um decênio de efetivo exercício, apresente seu prontuário limpo, sem faltas injustificadas, sem qualquer pena de suspensão ou sem o gozo de outras licenças previstas na lei.

Se tal acontecesse na prática, se tais requisitos não fossem brechado, nem uma só restrição se poderia opôr à efetivação de um propósito tão elevado, qual o de premiar o bom e exemplar servidor com a importância correspondente em dinheiro aos meses de licença especial, a que faz jus, depois de cada decênio de trabalho constante e produtivo.

O Poder Executivo, porém, desde o advento da Constituição de 46, por duas vêzes, burlou os sadios princípios, que nortearam as intenções dos legisladores de 48 e 52.

Outro não foi o objetivo do Decreto n.º 28.869, de 13 de dezembro de 1950, que dispõe sôbre o cancelamento de penalidades a funcionários civis federais, e que, no seu artigo 1.º, assim estabelece:

"Os órgãos de pessoal cancelarão, *ex-officio*, as penalidades de advertência, repreensão e suspensão, estas últimas desde que não excedentes de 20 dias e excetuadas as suspensões preventivas, atualmente em vigôr, aplicadas até a presente data, aos servidores públicos civis federais".

Poucos meses após, novo gesto de generosidade incompreensível do govêrno consubstancia-se em outro decreto, o de n.º 29.641, êste, então, de uma indulgência franciscana!

Aí está, em tôda clareza, o teor do seu artigo primeiro, redigido, sob medida, aos 6 de junho de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto número 28.969, de 13 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Os órgãos de pessoal cancelarão *ex-officio* as penalidades de advertência, repreensão e suspensão e suspensão — a última desde que não excedente de 20 (vinte) dias e excetuadas as suspensões preventivas atualmente em vigor aplicadas até a presente data aos servidores públicos civis federais, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, inclusive licença não consideradas de efetivo exercício, limitadas ao mesmo número".

Êste completou o anterior, contornando outras restrições de uma lei de finalidades tão interessantes ao Serviço Público da União.

Vê-se, diante de tal prova, a que ponto chegou o favoritismo neste país.

Alguns faltosos, indisciplinados ou negligentes, obtêm, sem cerimônia, um decreto, por todos os títulos inconvenientes, — que os livrasse das limitações de uma lei, nivelando-os, dessarte, para os seus efeitos benéficos, aos servidores modelares — êsses constituindo a quase totalidade do funcionalismo da União —, para os quais, isso sim, se legislou especialmente, premiando-os com uma licença extra depois de cada decênio de exercício com ótima fôlha de serviço público, dentro dos dispositivos da lei específica.

Tais iniciativas do Poder Executivo não deixaram de repercutir desfavoràvelmente no seio da numerosa classe, uma vez que o cancelamento de penalidade e o abono de faltas eram cunhas evidentemente protecionistas que equiparavam, em última análise, os funcionários exemplares aos punidos, para os fins da licença especial.

Nada mais errôneo e desestimulante que tal prática, a menos que, não obstante, fôssem ou sejam excluídos, doravante, dos favores da legislação recompensadora, coisa que, nos decretos em referência, poderia ter constado do parágrafo único, o qual transcrevo para conhecimento desta Comissão:

"O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata êste artigo não darão direito ao ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimentos, bem como não acarretarão a revisão de quaisquer atos dêles decorrentes".

Fácil, portanto, se não houvesse interêsse subalterno em jôgo.

Não será de admirar q eunovo decreto, a pretexto de equidade, surja, estendendo o benefício do cancelamento de penalidades e abono de faltas, aos funcionários punidos depois da vigência do Decreto n.º 29.641, de 8 de julho de 1951, talvez até ampliando para cifra mais alta o número de dias de suspensão, de faltas, etc.

Agora, então, que está na pauta dos trabalhos do Congresso o Projeto de Lei n.º 169, que permite a conversão da licença especial em prêmio pecuniário, tal hipótese é mais que provável, dificilmente resistindo os governantes ao assédio de solicitações intempestivas para a decretação da medida, o que exteriorisa, apenas, perante a Nação atônita, debilidade e insensatez de parte das altas esferas responsáveis.

Poder-se-á, pois, em sã consciência, adjudicar um prêmio pecuniário, segundo o disposto no projeto em tela, a funcionário que tenha sofrido punições ou cometido faltas, etc., mesmo que sejam canceladas ou abonadas por um decreto do Executivo?

Sensatamente, a resposta só poderá ser pela negativa.

Se assim não fôsse, por óbvias razões, restaria, pelo menos, para coonestar a prática absurda, a substituição do vocábulo *prêmio*, onde quer que se encontre no Projeto, por *benefício*. Ou, então, a acrescentar — o que seria de maior alcance para o serviço público —, mais um artigo proibitivo de participação na recompensa em mira, dos servidores punidos ou faltosos, mesmo quando desculpados pelo Executivo. Estariam, dêsse geito, resguardados os altos propósitos que animaram o Parlamento Nacional a decretar a instituição da antiga liceiça prêmio, hoje, licença especial e, presentemente, em via de facultar sua conversão em prêmio pecuniário.

Contrastando com tal sistema, outrossim, um órgão fiscalizador — o Tribunal de Contas — exerce com severidade as atribuições que lhe são inerentes, ao apuro de itnerpretar que as vantagens previstas nos arts. 180, 183 e 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — conhecida por "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — não se estendem aos funcionários aposetnados com 35 anos, se, no cômputo, estiver compreendida a licença especial não gozada.

Quais os benefícios assegurados pelo Estatuto ao funcionário qeu se aposentar com tal tempo de serviço?

Eis, na íntegra, o que rezam os preceitos em referência:

"vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores (art. 180, *a*):

idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício (art. 180, *b*);

proventos iguais ao vencimento do cargo em comissão para o funcionário aposentado que vier a exercer cargo público em comissão, que não seja de direção, desde que o tenha exercido por mais de dez anos e já conte, no total, mais de 35 anos de serviço público (art. 183):

provento correspondente ao vencimento da classe superior (artigo 184, n.º I;

provento aumentado de 20%, quando ocupante da última parte da respectiva carreira (art. 184, n.º I);

provento aumentado de 20%, quando ocupante de cargo isolado, se tiver permanecido no mesmo durante três anos (art. 184, número III).

A fim de que não mais subsistam dúvidas quanto à interpretação dêsses dispositivos da Lei n.º 1.711, justifica-se no ensejo a ingerência de um texto, sucinto e claro, à guisa de parágrafo ao art. 3, que, de futuro, evitará aos dedicados funcionários a iniquade, de que foram alvos os servidores que já se afastaram da atividade após 34 anos de proveitosos e assíduos trabalhos, os quais tiveram a infelicidade de ver acrescentado o ano da licença especial não aproveitada para completar o tempo legal de 35 anos, o que concorreu tão sòmente para prejudicá-los com as estranhezas e decepções decorrentes.

Para tal fim, apresentam-se as seguintes emendas:

EMENDA N.º 1-C

Art. 4.º O cancelamento de penalidade, como suspensão, e o abono de faltas não justificadas, inclusive licenças não consideradas de efetivo exercício, decretadas pelo Poder Executivo, não darão direito ao ressarcimento das vantagens asseguradas na Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, e no Art. 116 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem como ao prêmio pecuniário, de que trata o artigo 1.º desta lei.

EMENDA N.º 2-C

Acrescente-se ao art. 3.º:

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se para os fins dos arts. 180, 183 e 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

EMENDA N.º 3-C

O art. 4.º passará a ser o art. 5.º.

Quanto ao aspecto financeiro, dispensa-se de apreciar esta Comissão de Serviço Público Civil, uma vez que é assunto da alçada da Comissão de Finanças, à qual compete dizer das possibilidades de o Erário atender aos grandes encargos com a execução da lei.

Eis, em suma, o meu ponto de vista, em forma de parecer.

Sala das reuniões, em 10 de novembro de 1954. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Vivaldo Lima*, Relator. — *Mozart Lago*. — *Julio Leite*. — *Djair Brindeiro*.

N.º 847-1955

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei da Câmara número 169, de 1954.

Relator: Sr. Alberto Pasqualini.

O projeto em exame, de autoria do eminente ex-deputado Paulo Sarazate, pretendo autorizar a conversão da licença especial, de que tratam a

Lei n.º 283, de 24 de maio de 1948, e o art. 116 da Lei n.º 1.711, de outubro de 1952, em prêmio pecuniário, desde que assim o prefiram os servidores, civis ou militares, que a ela tenham direito.

Para receber o prêmio, bastará que o interessado faça requerimento com a declaração que opta, no todo ou pela metade, pelo referido prêmio e solicitando o pagamento de importância equivalente aos vencimentos a que tenha direito.

Observa o ilustre autor do projeto, em sua justificação, que não deixa êsse tipo de licença de representar um prêmio ao servidor que preenche as condições para a sua concessão. Isto é, a integralização de um decênio de efetivo exercício sem faltas injustificadas, sem qualquer pena de suspensão ou sem gôzo das outras licenças previstas na lei. Entretanto-se de prêmio e não de medida higiênica do trabalho, tanto poderá ser êle expressão em seis meses de recesso como poderá traduzir-se na importância correspondente em dinheiro como pretende o projeto.

2. A Comissão de Finanças incumbe, por dever de ofício, atender-se precipuamente às conseqüências financeiras do projeto, isto é, ao montante da despesa que acarretaria ao crédito na hipótese em que fôsse convertido em lei.

Tendo sido solicitadas, a propósito por esta Comissão informações ao DASP, declara aquêle órgão que, tomando por base o recenseamento do funcionalismo federal efetuado em 1953, é de estimar-se, teoricamente o importe total da conversão em dinheiro de tôdas as licenças especiais de servidores civis, com mais deum decênio de serviço e pelo salário médio em vigor, em cêrca de ..... Cr$ 1.900.000.000,00.

Dessa soma teórica — ainda segundo o DASP — deveriam deduzir-se:

a) o grupo de servidores que já gozaram da liceneça especial a que faziam jús;

b) os que perderam o direito de usufruí-la;

c) os servidores desinteressados em obter a conversão em prêmio pecuniário.

Conjugando-se êsses fatores de redução, o montante da despesa — ainda na opinião do DASP — poderia ser estimado em cêrca de 40% do total teórico previsto, isto é, em .. Cr$ 760.000.000,00.

E' necessário ponderar que seria essa a despesa apenas com a aplicação do benefício ao *funcionalismo civil* devendo-se, porém, ainda levar em conta a que seria decorrente de sua aplicação aos servidores militares, o que nos poderia conduzir a uma cifra global superior a um bilhão de cruzeiros.

3. Na situação inflacionária em que se encontra o país deve ser evitado todo o aumento de despesa pública improdutiva, não absolutamente necessária, porque constitui um fator de agravação do processo inflacionário e que terá como conseqüência reduzir ainda mais o valor real dos salários e vencimentos. Embora a medida constante do projeto possa ser encarada simpaticamente sob certos aspectos, o momento de sua concessão parece d etodo inoportuno, razão pela qual aconselhemos, nesta emergência a sua rejeição.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *Cezar Vergueiro*, Presidente. — *Alberto Pasqualini*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Fausto Cabral*. — *Antonio de Barros Filho*. *Vencido* e — *Alfredo Duarte*.. — *Waldyr Bandeira*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 848 849 de 1950

N.º 848, DE 1955

Da Comissão de Serviço Público Civil sôbre emenda ao Projeto de Lei da Câmara n.º 248-54, que cria, na 2.ª Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento e da outras providencias.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti

Em virtude de haver recebido emenda em plenário, volta a esta Comissão o projeto de Lei da Câmara numero 248, de 1954, de iniciativa do Poder Executivo, que cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e jurisdição nos municípios de Cravinhos, Serrana, Batatais, Altinópolis, Brodosqui, Jardinópolis, São Simão, Santa Rosa de Viterbo, Serra Azul, Sertaozinho e Pontal.

A emenda, de autoria do ilustre Senador João Villasbôas, acrescenta ao projeto um artigo criando no Estado de Mato Grosso duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede nas cidades de Corumbá e Campo Grande.

Segundo informações colhidas por nossa Assessoria Legislativa junto a Secretaria do Superior Tribunal do Trabalho, o criterio que tem servido para a criação de Juntas baseia-se no número de reclamações anuais feitas em juizo. Quando essas reclamações chegam a seiscentas, por ano, então o município onde elas se fizeram exige uma Junta; não alcançando aquele número, não é aconselhavel a criação da Junta.

A razão principal desse modo de agir está em que uma Junta de Conciliação e Julgamento fica, hoje, em média, ao erário público, em quase um milhão de cruzeiros ou, mais precisamente em oitocentos mil cruzeiros anuais.

Ora, consoante as informações verbais do Tribunal Superior do Trabalho, houve em Corumba, no ano de 1954, sòmente 340 (trezentos e quarenta) reclamações; e, em Campo Grande, em 1951 (quando foi feita a última comunicação pelo competente Juiz de Direito) apenas 47 (quarenta e sete).

Face ao expôsto, esta Comissão opina pela rejeição da Emenda em aprêço.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 1955. — *Prisco dos Santos*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Vivaldo Lima*. — *Neves da Rocha*. — *Ary Vianna*. — *Heitor Medeiros*, vencido. Tenho conhecimento pessoal, do movimento da Justiça do Trabalho, em Campo Grande, que se não é maior devido ao desinterêsse manifestado pelo juiz de Direito nos processos trabalhistas. Aliás, o fato de datar de 1951 o último relatório do Juízo de Campo Grande atesta êsse desinterêsse que só sacrifica o operário que bate às portas da Justiça do Trabalho.

N.º 849, de 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 248, de 1954.

Relator: Sr. Mathias Olympio.

O Projeto n.º 248, de 1954, originário de Mensagem do Poder Executivo, cria na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e jurisdição nos Municípios de Cravinhos, Serrano, Batatais, Altinópolis, Brodosqui, Jardinópolis, São Simão, Santa Rosa de Viterbo, Sêrro Azul, Sertãozinho e Pontal.

Os elementos que instruem a Mensagem do Executivo demostram a necessidade da medida que a proposição visa a concretizar, criando uma Junta de Conciliação e Julgamento em uma região próspera e altamente industrializada do Estado de São Paulo.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoràvelmente ao Projeto 248, de 1954.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Juracy Magalhães*. — *Paulo Fernandes*. — *Waldyr Bouhyd*. — *Alfredo Dualibe*. — *Alberto Pasqualini*. — *Domingos Velasco*. — *Fausto Cabral*. — *Antonio de Barros Filho*.

Pareceres ns. 850, 851 e 852, de 1955

N.º 850, de 1955

Da Comissão de Transportes Comunicações e Obras Públicas, sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26-55, que provê sôbre o uso de automóveis oficiais e dá outras providências.

Relator: Sr. Coimbra Bueno.

Na justificativa, do Projeto número 3.305-C, de 1953, da Câmara dos Deputados, o seu autor, o ilustre Deputado Fernando Ferrari, classifica com justiça de "verdadeira praga nacional, o uso abusivo de carros oficiais" e põe em destaque os obstáculos insuperáveis, levantados às próprias Autoridades que com coragem e boa fé, têm procurado, em pura perda, coibir tais abusos.

Merece especial atenção o depoimento sôbre êste tópico, prestado, em aparte, pelo ex-Ministro da Viação, Sr. Maurício Joppert.

Analisa ainda o deputado Ferrari, a completa inoperância dos dispositivos legais anteriores, sôbre a mesma matéria, em face do aparelhamento repressivo deficiente e das dificuldades *inerentes ao assunto*.

Ao invés de montagem do custoso aparelhamento repressivo, que se deduz das informações do Sr. Chefe de Polícia de então, o Projeto 3.305-C busca uma forma inteligente, racional e moralizadora ao abolir de vez o uso das "limousines" de passeio, que cederão lugar apenas a veículos de serviço, dos tipos "caminhonetes" e outros de usos especializados, — salvo quanto à Presidência da República e Ministérios, onde os encargos de representação justificam plenamente o uso de "limousines".

Os prazos previstos de 3 e 6 meses, para a venda em hasta pública das limousines poderiam ser arguidos como curtos e como tais acarretarem prejuízos; mas uma tal arguição não procederia, porque além de serem compensadoras em face da economia de muitos milhões, em combustiveis, peças e pessoal, e dos carros alcançarem bons preços nos leilões, — ainda e principalmente deve prevalecer o significado moral do dispositivo, que por si só se justifica — eventuais prejuízos.

Cumpre assinalar ainda, a diversidade de marcas e tipos de "limousines" em "abuso" nos serviços públicos; é verdadeiramente um absurdo a aquisição de automóveis de luxo e além disso importados já prontos, quando há mais de 2 lustros há no País, várias instalações para a montagem de veículos, agregando parte dos materiais e de mão de obra nacionais. E' óbvio a enorme economia de divisas que teria resultado da adoção em tempo pelo Poder Público, de medidas coibindo o abuso da importação de produtos acabados, justamente quando várias usinas estão se aparelhando para não só fazerem a montagem — mas também a progressiva fabricação de peças nacionais, de tal sorte que algumas marcas já anunciam para os próximos anos, a completa independência de importação de partes — atingindo assim a plenitude da industrialização nacional de veículos.

Outro fato alarmante — em face do crescente volume de divisas absorvidas pelos combustíveis — é uso generalizado de motores com potências elevadas — para cumprirem missões perfeitamente desempenháveis por veículos de pequena potência e, portanto, de baixo consumo de gazolina.

E' sabido que a maioria e os mais evoluidos países da Europa, cobram taxas elevadas pelos carros de alta potência — e estimulam por todos os meios o uso de unidades de baixo consumo, poupando assim bilhões de cruzeiros que doutra forma seriam inutilmente esbanjados.

Em nosso país, o que se observa é a completa indiferença por tão elevado quão inútil queima de combustível, importados, a peso de ouro.

Julgamos que a presente lei se promulgada — terá também a virtude de induzir o Govêrno, a fazer uma padronização de viaturas e motores de pequeno consumo a serem adquiridos, sempre de montagem nacional, e oportuna e progressivamente de fabricação nacionais.

Assim, somos de parecer, que o projeto de lei n.º 3.305-C, de 1953 da Câmara dos Deputados, deve merecer na íntegra a aprovação da douta Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 31 de março de 1955. — *Novaes Filho*, Presidente. — *Coimbra Bueno*, Relator. — *Ary Vianna* — *Neves da Rocha* — *Filinto Müller*.

N.º 851-55

Da Comissão de Serviço Público Civil — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26-55,

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo Sr. Fernando Ferrari, dispõe sôbre o uso de carros oficiais e dá outras providências.

Segundo a proposição, só terão direito ao uso de carro oficial de representação o Presidente e o Vice-Presidente da República, os chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, os Presidentes do Senado e da Câmara dos Deputados, os Ministros de Estado, os Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunais de Contas, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal do Trabalho do Tribunal Superior Eleitoral, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e o Secretário da Presidência da República.

Cada uma dessas autoridades terá direito, apenas, a um automóvel.

Para fins exclusivamente protocolares a Presidência da República e os Ministérios poderão dispor de mais de um automóvel.

Quanto aos órgãos do Serviço Público, desempenho fiel das mesmas, terão direito que; pela natureza de suas atividades necessitarem de carros para o seu desempenho fiel das mesmas, terão à sua disposição veículos padronizados, do tipo "camioneta", os quais terão gravadas obrigatòriamente, nas portas laterais dianteiras, num tamanho mínimo de cinco centímetros de altura, as iniciais S. P. F., *em meio a traços horizontais em verde e amarelo.*

Dessa padronização excetuam-se os veículos do Corpo de Bombeiros, do serviço de transportes das Fôrças, que já possuem uma caracterização própria, Pronto Socorro, dos Serviços Policiais.

Os carros do tipo "limousine" serão vendidos em concorrência pública e os órgãos do serviço de trânsito, uma vez em vigência a nova lei, não emplacariam nenhum veículo do Serviço Público Federal que não se enquadrasse nas referidas disposições.

O autor do projeto justifica-o com a necessidade de colocar um ponto final do "uso abusivo dos carros oficiais, que êle qualifica de "verdadeira praga nacional".

No Senado, mereceu a matéria favorável da Comissão de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, ten-

do o Sr. Coimbra Bueno, relator do projeto naquela comissão, observado que enorme teria sido a economia de divisas se o Poder Público tivesse adotado, em tempo, medidas como as consubstanciadas na proposição em debate.

O assuntot é, realmente, de grande atualidade e merece tôda atenção. Bastaria, para acentuar a necessidade que informou o Sr. Mauricio Joppert, de regular o assunto, recordar o na ocasião em que se discutia êste projeto na Câmara. Em aparte, declarou, então, aquêle deputado:

"Quando Ministro da Viação estava eu, certo domingo, pela manhã, esperando o ônibus "Lagoa Rodrigo de Freitas", para voltar para casa, e, nos dez minutos que o ônibus demorou, anotei seis carros do Ministério da Viação, alguns com casais em roupa de banho, em atitudes idílicas, outros com famílias e outros, ainda, com cavalheiros".

Pelo exposto, verifica-se que o projeto é de alcance altamente moralizador, além de importar em grande economia para o erário público.

Entretanto, impõe-se seja modificada a redação dada ao artigo 5.º, que trata da regulamentação da lei pelo Executivo. Como o projeto dispõe, também, sôbre o uso de carros pelos Presidentes do Senado da Câmara e dos Tribunais, não se pode dar ao Executivo um poder de regulamentação tão amplo, o que implicaria verdadeira delegação de poderes.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela provação do Projeto, com a seguinte emenda:

Emenda 1-C

Ao art. 5.º:

Dê-se ao artigo a seguinte redação:

"Observado o disposto nos artigos 40, 76, § 2.º e 97, II, da Constituição, o Poder Executivo, na regulamentação desta lei, deverá proibir o uso dos carros oficiais fora dos dias e horas de trabalho, ressalvados os casos em que pela necessidade ou peculiaridade do serviço, êsse uso se imponha fora do horário normal".

A Comissão de Serviço Público Civil propõe ainda a audiência da douta Comissão de Constituição e Justiça sôbre o Projeto em estudo.

Sala das Comissões em 28 de maio de 1955. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Presidente e Relator. — *Vivaldo Lima* — *Neves da Rocha* — *Ary Viana* — *Heitor Medeiros*.

N.º 852-55

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26-55.

Relator: Senador Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei n.º 26, de 1955, de autoria do ilustre Deputado Fernando Ferrari, dispõe sôbre o uso de automóveis oficiais e dá outras providências.

Na Câmara dos Deputados, recebeu o projeto parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça à sua constitucionalidade, e quanto ao mérito, nas Comissões de Transporte, Comunicações e Obras Públicas, Serviços Público e Finanças.

O assunto do projetdo da Lei n.º 1.081, de 13 de abril de 1950 que dispõe em seu artigo 2.º que o uso dos automóveis oficiais só será permitido em caso de necessidade imperiosa do serviço, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

O uso de carros oficiais tem merecido críticas por parte da imprensa, e, de modo geral há uma certa incompreensão do problema resultando daí, explorações e uma injustificada má vontade contra a utilização de automóveis oficais por parte das autoridades públicas.

O que deve ser combatido é o abuso e a utilização, sem objeto de serviço, dos veículos oficiais, e não privar as autoridades públicas de, condignamente, comparecerem, às solenidades a que estão obrigadas em virtude dos cargos que ocupam.

Por outro lado, o prazo de 6 meses estabelecido no parágrafo 3.º do projeto, para substituição dos veículos tipo limousine por camionetes é muito exíguo. Essas substituições são onerosas, pois têm que ser efetuadas duas transações uma de venda e outra de compra de caminhonetes Além disso os serviços públicos precisam de verbas para tais transações além da possível escassez de caminhonetes em face da política de restrições à importação de veículos auto-motores.

As autoridades federais nos Estados estão excluídos do projeto o que na realidade representa uma injustiça e poderá causar embaraços à ação dessas mesmas autoridades, privando-lhes dos meios necessários ao desempenho de suas altas funções.

A representação oficial do Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos ocupantes de altas funções administrativas, exige, o uso de automóveis em número difícil de prever. Limitar o seu número em uma lei, parece medida inconveniente.

A legislação acima citada Lei 1.081, de 1950 que regula o uso de carros oficiais atende, satisfatoriamente, ao que propõe o nobre autor do projeto.

Nestas condições, a Comissão de Finanças, opina contràriamente ao projeto n.º 26, de 1955.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *Cezar Vergueiro*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. *Alfredo Duvilets* — *Matheus Bomtud*. — *Fausto Cabral*. — *Paulo Fernandes*. — *Alberto Pasqualini*. — *Matheus Olympio*. — *Antônio de Barros Filho*.

Parecer n. 853, de 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 98, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 570,00 para pagamento de gratificação adicional ao dentista, referência 22, lotado no Colégio Pedro II — Externato — Antonio da Silva Leite.

Relator: Sr. Mathias Olympio

O projeto de lei 98, de 1955, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de Cr$ 570,00, para pagamento ao dentista, referência 22, lotado no Colégio Pedro II (Externato), Antonio da Silva Leite gratificação adicional de 15%, correspondente aos meses de novembro e dezembro de 1952.

Tratando-se de despesa decorrente de dispositivo legal, a ser paga por exercícios findos, o crédito especial proposto na Mensagem do Executivo está plenamente justificado

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do *projeto 98, de 1955*.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Mathias Olympio*, Relator. — *Paulo Fernandes*. — *Waldir Bouhid*. — *Alfredo Dualibe*. — *Antonio de Barros Filho*. — *Fausto Cabral*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*.

—

Parecer n. 854, de 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre Projeto de Lei da Câmara n. 122, de 1955 que concede a pensão especial de Cr$ 3.000,00 mensais a Alice Cahen Fischer, viúva do prof. catedrático Christiano Felipe Fischer.

Relator: Sr. Novaes Filho

1. O projeto em aprêço concede a Alice Cohen Fischer, viúva do professor catedrático Christiano Felipe Fischer, a pensão especial de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

2. Os documentos que acompanham o processado demonstram os grandes serviços e benéfica atuação do saudoso professor. Não pôde êle ser contribuinte do Montepio Civil, porque só em 1934, quando encampada a Escola de que era catedrático, poderia fazê-lo, e já aquela ocasião deixara de existir a instituição na qual poderia formar um pecúlio para sua família.

Assim, sua viúva, com a avançada idade de 78 anos, ficou sem quaisquer pensão.

3. Embora infenso à indiscriminada concessão de vantagens dessa natureza, que sobrecarregam o erário e abrem precedentes perigosos, com ônus sempre crescentes, inclinamo-nos, no caso presente, à necessidade do Poder Público assistir a viúva do saudoso mestre.

Foi êle um vivo exemplo de acendrado amor aos seus livros, prestando assinalados serviços a mocidade e ao meio em que viveu.

A merce governamental, de que cogita o projeto, merece ser atendida por parte desta Comissão.

Este o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *Cezar Vergueiro*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Alberto Pasqualini*. — *Fausto Cabral*. — *Alfredo Dualibe*. — *Domingos Velasco*. — *Waldir Bouhia*. — *Juracy Magalhães*. — *Antonio de Barros Filho*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 855 e 856, de 1955

N.º 855, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n. 71-54, que determina sobrestar o pronunciamento da Câmara dos Deputados sôbre o projeto de resolução, que aprova o ato do Tribunal de Contas denegando registro à escritura pública de dação em pagamento, celebrada entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União e Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo

O Tribunal de Contas, em sessão de 9 de fevereiro de 1951, denegou registro à escritura de *dação em pagamento*, celebrada, aos 17 de novembro de 1950, entre a *Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia Industrial e Territorial Ltda.*

Essa recusa, apoiada no § 2.º do art. 156 da Constituição Federal, inspirou o Decreto de Projeto Legislativo n. 4.411-A, de 1950, provindo da Câmara dos Deputados, que aprovava aquela decisão denegatória do registro, emanada do Tribunal de Contas.

Sobreveio, afinal, provindo da mesma Câmara, o Projeto de Decreto Legislativo n. 4.411-B, de 1954 que determina *sobrestar o pronunciamento* daquela Casa do Legislativo, até que o *Poder Judiciário* decida em definitivo a controvérsia suscitada entre as partes litigantes, ou seja, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda.

É êsse Projeto 4.411-B, de 1954, que vem ao conhecimento e pronunciamento do Senado.

O artigo 77 da Constituição vigente, ao definir a competência do Tribunal de Contas estabelece, dentre outras, a função de *julgar da legalidade dos contratos*, outorgando-lhe o poder de recusar o registro, nos casos de ilegalidade.

A decisão denegatória do registro tem, à vista do § 1.º do mesmo artigo 77, o efeito *suspensivo de execução do contrato até que, sôbre êle, se pronuncie o Congresso Nacional.*

Examinando-se a decisão do Tribunal de Contas, no caso em fôco verifica-se o acêrto de julgado, negando o registro do contrato aludido, que infringiu frontalmente o disposto no artigo 156 da Constituição da República que veda, expresamente no parágrafo 2.º dt mesmo artigo a *"alienação ou concessão de terras públicas, com área superior a dez mil hectares, sem prévia autorização do Senado Federal"*.

O contrato em causa celebrou-se, assim, contra expressa proibição de lei.

O Projeto d eDecrett Legislativo 4.411-B propõe que o Congresso não se pronuncie sôbre a decisão do Tribunal de Contas antes de se *julgar em definitivo a pendência existente entre as partes contratantes.*

Pela letra e espírito do parágrafo 1.º do artigo 77 da Constituçat da República, a competência do Congresso *impõe o seu pronunciamento* em relação ao julgado do Tribunal de Contas, quando êste recusa o registro dos contratos. Isso vale dizer que o Congresso deverá aprovar ou negar apoio ao julgado do Tribunal de Contas. E' o que visa o legislador constituinte ao exigir o *prinunciamento* do Congresso.

O Projeto 4.411-B estabelece que fique *sobrestado o pronunciamento da Câmara Sobrestar o pronunciamento do Congresso*, quandt a Constituição manda que *êle se pronuncie*, é privá-lo de um dever constitucional que emerge da lei, ante julgado do Tribunal de Contas, negando ou mandando registrar os contratos.

Parece-nos inctnstitucional o Projeto de Resolução 4.411-B sobrestando o pronunciamento do Congresso *ante um julgado do Tribunal de Contas.*

A circunstância de haver uma pendência no Judiciário, não é impedimento ctnstitucional ao pronunciamento do Congresso que deverá cingir-se ao exame da legalidade do julgado do Tribunal de Contas.

No caso, a decisão dêste Tribunal, negando registro ao contrato em fôco, merece integral aprovaçât, de vez que a *dação em pagamento se nizera se mprévia autorização do Senado Federal, violando, assim, dispositivo claro da Constituição.*

A dceisão posterior do Judiciário nât poderá alterar o rumo do pronunciamento do Congresso, que deverá ser feito à vista dos têrmos do contrato e do julgado do Tribunal de Contas.

Somos, assim, de parecer que o Projeto de Lei 4.411-B é inconstitucional, uma vez que vem sobrestar um pronunciamento do Congresso que *deve ser feito*, em têrmos conclusivos.

O Projeto 4.411-A, que aprova no caso, a decisão do Tribunal de Contas, é que deve prosseguir nos seus trâmites legais, sendo como é justo, e constitucional.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1955. — *Lourival Fontes*, Presidente; *Argemiro Figueiredo*, Relator. *Benedito Valladares*. — *Rui Palmeira*. — *Jarbas Maranhão*. — *Gilberto Marinho*. — *Kerginaldo Cavalcante*.

N.º 856 — 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 71, de 1954.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 71, de 1954, dispõe que seja sobrestado o pronunciamento da Câmara dos Deputados sôbre o projeto de decreto legislativo que determina aprovar o ato do Tribunal de Contas, que negou provimento à escritura pública de dação em pagamento, celebrada entre a Superintendência das Empre-

das Incorporadas ao Patrimônio da União e Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada, em 17 de novembro de 1950, concernente ao parecer n.º 81, de 1951, da Câmara dos Deputados, até que o Poder Judiciário decida, em definitivo, a controvérsia suscitada entre as partes litigantes.

A recusa do Tribunal de Contas, em registrar a escritura de dação em pagamento entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e a Clevelândia, Industrial e Territorial Limitada, está baseada no parágrafo 2.º, artigo 156, da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados, surgiu o Projeto ora em exame, suspendendo o pronunciamento daquela Casa do Congresso, até que o Poder Judiciário decida em definitivo a controvérsia suscitada entre as partes interessadas no cast.

Como bem salientou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, sobrestar o pronunciamento do Congresso, quando a Constituição manda que êle se pronuncie, é privá-lo de um dever constitucional que emerge da lei, ante um julgado do Tribunal de Contas.

Assim, o Projeto de Decreto Legislativo nº 4.411-B, de 1954, não pode ter curso por sua manifesta inconstitucionalidade, como decidiu a Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Para solucionar o assunto, a Comissão de Finanças propôs o Substitutivo seguinte, aliás de acôrdo com o primitivo Projeto da antiga Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados:

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o ato do Tribunal de Contas da União que negou registro à escritura pública de dação em pagamento, celebrado aos 17 de novembro de 1950, entre a Superintendência das Emprêsas Incorporadas ao Patrimônio da União e a Clevelândia, Industrial e Territorial Ltda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões em 27 de julho de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Waldir Bouhid*. — *Alfredo Dualibe*. — *Antonio de Barros Filho*. — *Domingos Velasco* — *Alberto Pasqualini*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 857 e 858, de 1955

N.º 857, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1954, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Ecra Limitada.

Relator: Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

Conforme o ofício de fls., do Senhor José Américo, então Ministro da Viação e Obras Públicas, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Limitada foi realizado a 18 de novembro de 1953, em contrato para a construção de um prédio destinado à Agência Postal-telegráfica de Curú, no Ceará.

O Tribunal de Contas, na observância rigorosa da lei, recusou o registro sob vários fundamentos: não ter sido o têrmo publicado dentro do prazo legal; não ter o prazo máximo para o início da obra sido consignado no Edital de concorrência; não ter sido apresentado o contrato social do contratante; por existir divergência de valor, no orçamento e nos têrmos; e por não estar completa a classificação da despesa.

Assim, nos têrmos do § 1.º do artigo 77 da Constituição Federal, submete-se a espécie ao pronunciamento do Congresso acional.

Cabe ao Tribunal de Contas o contrôle eficiente dos atos administrativos, incidindo, portanto, a sua ação fiscalizadora no exame da aplicação dos dinheiros públicos (Const. citada, incisos I e III ao art. 27).

Daí o motivo porque qualquer contrato, envolvendo interêsse da receita e da despesa, sòmente se reputar perfeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Mas a nossa Carta Magna, a fim de atender a circunstâncias extraordinárias, quando perfeitamente justificáveis, adotou um preceito de política legal, admitindo que essa recusa de registro opera apenas a suspensão da execução do contrato até que o Congresso se pronuncie (art. 77, § 1.º).

Examinando-se a espécie, não colhemos a impressão de que ocorra nas falhas arguida, qualquer nulidade de caráter absoluto.

Tais falhas, desde que não atinjam ou fulminem a substância do ato, poderão ser supridas pelo Congresso, como pode política, à luz da conveniência de ordem pública.

Com efeito, os desvios, pelo próprio enunciado, evidenciam que melhor será afinal a aprovação do contrato. São elas: ter excedido de dois dias o prazo para a publicação do contrato o que é de somenos importância, desde que nada se alega de fraudulento; falta de prazos máximos para o início e término da obra, mas a cláusula VII elucida o assunto, esclarecendo a exigência; falta da apresentação do contrato social do contratante, não reputamos como fundamental parecendo ter havido omissão na remessa de documentos ao Tribunal de Contas, ademais não houve reclamação de interessados; divergência de valor, entretanto, bem examinado, o que ocorre é um pequeno êrro de soma e a omissão da palavra Curú, não é de molde a impressionar, pois o contrato a menciona e o destaque da verba esclarece que se destina à realização dessa obra.

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1954, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Limitada para a construção do prédio destinado à Agência Postal-telegráfica de Curú, no Estado do Ceara.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Kerginaldo Cavalcanti*, Relator. — *Jarbas Maranhão*. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krieger*. — *Rui Palmeira*. — *Lourival Fontes*. — *Benedito Valladares*. — *Attilio Vivacqua* — Foi presente o Sr. Cunha Mello que se declarou impedido por ter oficiado no processo no Tribunal de Contas.

N.º 858-55

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 95, de 1954.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O presente projeto aprova o têrmo de contrato celebrado, em 18 de novembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Ecra Limitada, para construção do prédio destinado à Agência Postal-Telegráfica de Curu, no Estado do Ceará, ao qual o Tribunal de Contas negou registro, sob a alegação de falta de cumprimento de diversas exigências legais.

Examinando o assunto, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela aprovação do contrato, por entender que as falhas apontadas pelo Tribunal de Contas, para não atingirem a substância do ato, podem ser supridas pelo Congresso, como poder político, à luz da conveniência de ordem pública.

Nestas condições nada temos a opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *Cezar Vergutiro*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Domingos Velasco*. — *Alberto Pasqualini*. — *Juracy Magalhães*. — *Antônio de Barros Filho*. — *Alfredo Dualilta*. — *Waldyr Banhyd*. — *Paulo Fernandes*. — *Mathias Olympio*.

Pareceres ns. 859 e 860, de 1955

N.º 859, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Dtcreto Legislativo n.º TR, de 1954, que aprova o têrmo do acôrdo celebrado entre o Govêrno da União e o do Estado do Rio Grande do Norte.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

O Tribunal de Contas recusou registro ao contrato celebrado entre o Govêrno da União e o do Estado do Rio Grande do Norte para a instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Angicos, sob o fundamento de que não ficara esclarecido se a cessão das terras destinadas a instalação fôra em forma de doação condicionada somente ao uso, ou se importava em transferência de domínio.

A Comissão de Tomada de Contas da Câmara, sob a alegação de que era improcedente a dúvida suscitada posto que o têrmo de contrato não admitia a possibilidade da transferência de domínio opinou pelo registro do contrato, apresentando o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o têrmo de acôrdo celebrado em 29 de julho de 1953, entre o Govêrno da União e o Estado do Rio Grande do Norte para a instalação de uma Escola de iniciação Agrícola no Município de Angicos.

Art. ... — Revogam-se as disposições em contrário.

O projeto foi aprovado pelo plenário da Câmara dos Deputados.

As finalidades da Escola; os benefícios que ela prodigalizará; a rgência da sua instalação, a improcedência da impugnação, posto que a cláusula 10 do acôrdo estabelece o critério de divisão do acêrvo e portanto regula o destino das terras de forma justa, convencem-nos da necessidade da aprovação do projeto.

Isto posto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1955. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Daniel Krieger*, Relator. — *Rui Palmeira*. — *Gilberto Marulho*. — *Benedicto Valladares*. — *Attilio Vivacqua*. — *Jarbas Maranhão*. — *Lourival Fontes*. — *Kerginaldo Cavalcante*. — Foi presente o Sr. Cunha Mello que se declarou impedido por ter oficiado no processo no Tribunal de Contas.

Pareceres ns. 861 e 862, de 1955

N.º 860-55

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 98, de 1954.

(Relator: Sr. Novaes Filho

1 — O projeto em tela aprova o têrmo do acôrdo celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, para instalação de uma Escola de Iniciação Agrícola no Município de Angicos.

2. — Apreciando a hipótese, o Tribunal de Contas negou-lhe registro, sob a aelagção de que não foram prestados esclarecimentos sôbre o título de cessão das terras destinadas à instalação daquela Escola, o que, no seu entendimento, representava ausência ou omissão de "formalidade essencial ao ato".

3 — Dessa orientação divergiu, todavia, a Comissão de Tomadas de Contas da Câmara dos Deputados, a qual, embora reconhecendo pouca clareza na redação da cláusula 2.ª do contrato, sustentou que êste, no seu conjunto, não dava margem a interpretação oferecida pelo Tribunal. Destacou, ainda, o alcance prático da construção do Instituto Agrícola para a região indicada, com o concurso dos fatores de experiência e de preparo técnico para o seus habitantes.

4. — Parece-nos acentuada a orientação adotada pela Câmara. Se ao Tribunal de Contas compete, como realmente ocorre, singir-se ao exame do aspecto formal dos contratos, é lícito ao Congresso — órgão político — dispensar a rigidês do formalismo quando mais alto de cloca o interêsse público da providência. Bem andou o colendo Órgão quando exigiu o cumprimento da aludida formalidade. Mas, no interêsse da administração, o Congresso pode e deve dispensar a observância de tais formalidades.

5. — Pôr êsses, fundamentos, somos pela aprovação do projeto em causa.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Alberto Pasqualini*. — *Damingo Veslasco*. — *Juracy Magalhães*. — *Fausto Cabral*. — *Alfredo Perailio*. — *Waldeja Bauhyd*. — *Paulo Fernandes*. — *Antônio de Barros Filho*.

Ns. 861 e 862 de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11-55, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e à firma Telton Construtora S. A.

(Relator: Daniel Krieger)

O Tribunal de Contas negou registro ao contrato celebrado entre a administração do Território do Rio Branco e à firma Tekton Construtora S. A., para a construção do Quartel da Guarda Territorial em Bôa Vista, sob o duplo fundamento de:

Serem as obras realizadas sob o regime de administração contratada, não permitida em lei;

Estar fixado o valor do contrato no total da ibra e não no correspondente aos 15% da taxa de administração.

O eminente relator da Comissão de Tomada de Contas da Câmara, depois de exaustivo exame e precedentes ponderações, sintetisou o seu magnífico parecer, com, a afirmativa de que: "o contrato não colide com a lei; o serviço foi adjudicado com concorrência pública; a taxa de administração é perfeitamente razoável, sobretudo tendo em vista o lugar longíquo em que as obras se realizarão; as cláusulas contratuais asseguram uma perfeita fiscalização por parte do poder público; o regime de execução é o usualmente adotado e o mais conveniente".

E, concluindo apresentou o seguinte projeto:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo — E' aprovado o têrmo de contrato celebrado a 21 de outubro de 1954, entre o Território Federal do Rio Branco e à firma Tekton Construtora S. A., para a construção do Quartel da Guarda Territorial em Bôa Vista. O parecer e o projeto foram provados unânimemeate pela Comissão e posteriormente pelo plenário da Câmara dos Deputados.

A administração da legalidade e da conveniência da aprovação do con-

trato é plena e, por isso, convicente. Isto pôsto, somos pela aprovação do projeto n.º 5.047 de 1955, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Daniel Ikiegex*, Relator. — *Argemiro Figueiredo*. — *Rui Palmeira*. — *Jarbas Maranhão*. — *Benedito Valaaaes*. — *Gilberto Marinho*. — *Atilio Vivacqua*. — *Lourival Fontes*. — *Kerginalao Cavalcanti*.

"doualao" odiênci m m m mmm

Pareceres ns. 863 e 864, de 1955

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1955.

Relator: Sr. Alfredo Dualibe

O presente projeto de Decreto Legislativo aprova o têrmo de contrato celebrado, em Outubro do ano p. passado, entre o Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A., para locação de serviços técnico profissionais, referentes à construção do Quartel da Guarda Territorial, na capital daquele Território, sob regime de administração contratada, cujo registro foi recusado pelo Tribunal de Contas, em sessão de 30 de Novembro de 1954.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a única, a nosso vêr, que deve opinar a respeito, foi pela aprovação do projeto originário da Câmara dos Deputados, em sessão de 5 do corrente mês.

Nessas condições, somos também pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *Cezar Vergueiro*, Presidente. — *Oliveira Leite*, Relator. — *Mathias Olympio*. — *Juracy Magalhaes*. — *Fausto Cabral*. — *Paulo Fernandes*. — *Alberto Pasqualini*. — *Waldyr Barbyd*. — *Alfredo Dualibe*. — *Antonio de Barros Filho*.

Da Comissão de Construção e Justiça sôbre o Projeto de Decreto Legislativo nº 14-55, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Govêrno da Repulica dos Estados Unidos do Brasil e Luiz Bezerra de Oliveira.

Relator: Sr. Lourival Fontes

Tomando conhecimento do contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Publicas e o sr. Luiz Bezerra de Oliveira, para desempezado em análises de solos, o Tribunal nhar a função de Químico Especiali de Contas negou-lhe registro, sob o fundamento de que o extranumerario foi admitido posteriormente à vigência da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 152, que concedeu o abono de emergência.

Da decisão denegatória recorreu o Ministério, mas o Tribunal, julgando intempestivo o recurso, manteve o seu ato anterior e encaminhou o processo ao Congresso Nacional, para os fins do § 1.º do artigo 7 da Constituição.

A Câmara, de acôrdo com o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, resolveu aprovar o contrato, nos têrmos do presente projeto.

Examinando-se atentamente o processo verifica-se que a Câmara decidiu bem, porque:

a) a Lei n.º 1.765, citada, não veda admissão de extranumerários para restação de serviços especializados, diante contrato, nem lhes recusa benefício do abono, que só não é evido àqueles que forem admitidos, posteriormente à sua vigência, em funções para cujo exercício se exija prévia prestação de prova, o que não ocorre no caso em tela;

b) êsse ponto de vista foi corroborado pelo DASP em parecer proferido no processo n.º 9.841, publicado no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1953;

c) o próprio Tribunal de Contas já mandou registrar contratos em idênticas condições (fls. 17);

d) o Diretor do Tribunal considera procedentes as razões do recurso interosto pelo Ministério da Viação e Obras contra a decisão denegatória; e

e) nada indica que o recurso do Ministério tenha sido formulado fora de tempo, e o próprio Diretor de 1.ª Secretaria o reconhece tempestivo. Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. *Lourival Fontes*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Daniel Krugeo*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Rui Palmeira*. — *Attila Vivacque*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Jarbas Maranhão*. — *Benedito Valladares*.

N.º 864 — 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre Projeto de Decretò Legislativo n.º 14, de 1955.

Relator: Sr. Novais Filho.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1955, reformando decisão denegatória do Tribunal de Contas aprova o contrato celebrado entre o Govêrno Federal — Ministério da Viação — e Luiz Bezerra de Oliveira para êsse desempenhar, no Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, a função de químico especializado em análise de solos.

2. O ato denegatório do Órgão de Contas se fundamentou no fato de ter sido o servidor em questão admitido, como extranumerário, depois de ter entrado em vigor a Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952. O diploma legal citado, segundo o Tribunal, proibia essa admissão.

3. Interposto recurso, foi mantido o decisório, sob a alegação de intempestividade do pedido de reconsideração.

4. Enviada a matéria à consideração do Congresso Nacional, *ex-vi* do disposto no artigo da Constituição Federal, a Câmara dos Deputados, acolhendo o parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, reformou a decisão do Tribunal aprovando o contrato.

5. Aquele órgão técnico da outra Casa do Congresso destruiu o argumento central da recusa de registro, ao esclarecer que a mencionada Lei n.º 1.765, não vedou a admissão de extranumerários aproveitados nas condições do contratante. Êste, prestará serviços especializados mediante contrato, enquanto a proibição da lei recai apenas sôbre os admitidos para funções cujo exercício não prescinda de prestação prévia de prova.

6. Foi êste, aliás, o parecer do D.A.S.P., quando ouvido, na oportunidade, sôbre o assunto.

7. Manifestando-nos de inteiro acôrdo com êsses pontos de vista, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *Cezar Vergueiro*, Presidente. — *Novaes Filho*, Relator. — *Alberto Pasqualini*. — *Dominnos Velasco*. — *Fausto Cabral*. — *Mathias Olympio*. — *Waldyr Baubyd* — *Alfredo Dualibe* — *Juracy Magalhães* — *Antonio de Paula Filho*. — *Paulo Fernandes*.

Pareceres ns. 865 e 866, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18-55, que aprova o têrmo de contrato celebrado entre o Govêrno dos Estados Unidos do Brasil e Clodoaldo de Oliveira Camargo.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

Aos 17 de julho de 1954 foi celebrado contrato entre o govêrno federal e o Sr. Clodoaldo de Oliveira Camargo, para, no Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas, desempenhar a função de Agrônomo especializado em genética vegetal.

Indo o processo ao Tribunal de Contas, negou êste, registro ao contrato, sob o fundamento de que o extranumerário foi admitido posteriormente à vigência da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concedeu o abono de emergência.

Da decisão denegatória recorreu o Ministério, mas o Tribunal resolveu não conhecer do recurso, por considerá-lo intempestivo, em consequência do que foi a matéria encaminhada ao Congresso Nacional, para os fins do disposto no § 1.º do artigo 77 da Constituição.

A Câmara, conhecendo do assunto, e de acôrdo com parecer de sua Comissão de Tomada de Contas, resolveu aprovar o contrato, nos têrmos do presente projeto.

Examinando, com atenção, as peças do processo, parece-nos que a Câmara decidiu com acêrto, porque:

a) a lei n.º 1.765, não veda a admissão de extranumerários para prestação de serviços especializados mediante contrato, nem tampouco lhes nega o benefício do abono, o qual só não é devido àqueles que forem admitidos posteriormente à sua vigência, porém em funções cujo ingresso dependa de prévia prestação de provas;

b) êste ponto de vista coincide com o parecer do Departamento Administrativo do Serviço Público, exarado no processo n.º 9.841-53, é publicado no Diário Oficial de 3 de dezembro do mesmo ano;

c) a 1.ª Diretoria do Tribunal de Contas informa que em sessões de 6-4 de 1954 e 13-7-54 foram registrados os processos 0.413-54 e 25 512-54, em condições idênticas às do presente, e se manifesta no sentido de o Tribunal reconsiderar a anterior decisão;

d) finalmente, a mesma 1.ª Diretoria do Tribunal considerou tempestivo o recurso interposto pelo Ministério à primeira decisão.

Diante do exposto, e nada existindo, sob o ponto de vista constitucional, que invalida o projeto, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de julho de 1955. — *Cunha Mello*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Gilberto Marinho*. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Jarbas Maranhão*. — *Daniel Krieger*. — *Argemiro Figueiredo*. — *Rui Palmeira*. — *Attilio Vivacqua*. — *Benedito Valadares*.

N.º 866-55

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 18 de 1955.

Relator: Sr. Novais Filho.

1. Em sessão de 13 de agosto de 1954 o Tribunal de Contas decidiu negar registro ao contrato celebrado entre o Govêrno Federal e Clodoaldo de Oliveira Camargo para desempenhar êste, no Serviço Ago-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas a função de Agronomo especializado em genética vegetal.

2. O motivo da recusa foi idêntico ao que o Tribunal utilizou no contrato integrante do Projeto n. 14, de 1955 já relatado — inobservância da Lei 1.765 de 18 de dezembro de 1952.

3. Já ficou esclarecido que a lei em apreço proibe a admissão de extraordinário para cujas funções seja indispensável a prévia prestação de prova. Isso não ocorre no caso em foco uma vez que se trata de função especializada e exercida mediante contrato entre o interessado e o Govêrno Federal.

4. Da mesma forma que no projeto referido manifestamo-nos pela aprovação da proposição em estudo.

Sala das Comissões em 27 de julho de 1955 — *Cesar Vergueiro*, Presidente — *Novais Filho* Relator — *Waldir Bonhio* — *Mathias Olimpio* — *Domingos Velasco* — *Alberto Pasqualini* — *Paulo Fernandes* — *Juracy Magalhães* — *Fausto Cabral* — *Alfredo Dualibe* — *Antonio de Barros Filho*.

Pareceres ns. 867 e 868, de 1955

N.º 867, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n. 24-55, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Irmãos Figueira Ltda.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O Egrégio Tribunal de Contas da União tendo presentes os têrmos do mento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Irmãos Figueira Ltda. para construção dos prédios das Agências Postais-Telegráficas de Afonso Cluádio, Aimorés, Anchieta, Conceição da Barra, Guarapari, Itaguaçú e Santa Leopoldina, resolveu recusar-lhe registro, sob o fundamento de não haver constado expressamente do Edital de concorrência, o prazo máximo para a terminação das obras.

2. Como be msalientou a douta Comissão de Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, o Tribunal bem decidiu em cumprimento a lei, que exige seja estipulado no Edital de concorrência, o prazo máximo para a conclusão das obras. Todavia, tanto a proposta vencedora como no têrmo do contrato (cláusula 9.ª), está previsto aquele prazo que será de 300 dias, a partir do registro de ajuste.

Parece-nos pois, que a falha está perfeitamente sanada e, assim, não vemos como negar aprovação ao presente Projeto do ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões em 5 de junho de 1955 — *Argemiro Figueiredo*, Presidente — *Lourival Fontes* Relator — *Gilberto Marinho* — *Daniel Krieger* — *Rui Palmeira* — *Kerginaldo Cavalcanti* — *Attilio Vivacqua* — *Jarbas Maranhão* — Benedi taoValader——— *ranhão* — *Benedito Valadares* — Foi presente o Sr. *Cunha Mello* que se declarou impedido por ter oficiado no processo no Tribunal de Contas.

Da Comissão de Finanças — sôbre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1955.

Relator: Sr. Fausto Cabral.

O projeto em tela aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Construtora Irmãos Figueira Limitada, para construção de prédios de Agências Postais Telegráficas no Estado do Espirito Santo, ao qual o Tribunal de Contas negou registro, sob o fundamento de não ter constado, expressamente, do edital de concorrência, o prazo máximo para a terminação das obras.

Acontece, entretanto, que tal falha está sanada pelo próprio contrato, cuja cláusula 9.ª estipula que o prazo para a conclusão das obras será de 300 dias, contados 3 dias após o registro do contrato.

Nestas condições, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *Cesar Vergueiro*, Presidente. — *Fausto Cabral*, Relator. — *Juracy Magalhães* — *Alberto Pasqualini* — *Mathias Olympio* — *Paulo Fernandes* — *Waldir Bouhyá* — *Alfredo Dualibe* — *Antônio de Barros Filho*.

Parecer n. 869, de 1955

Da Comissão de Finanças — sôbre Projeto de Lei do Senado n.º 52, de 1949, que dispõe sôbre as operações de câmbio manual e dá outras providências.

Relator: Sr. Juraci Magalhães.

O projeto de lei n.º 52, de 1949, de autoria do saudoso Senador Mário de Andrade Ramos, regula as operações de câmbio manual e dá outras providencias.

As operações de câmbio manual, são as de compra, venda e troca de moedas, metálicas ou em papel, de emissão de govêrno ou de bancos.

O Artigo 1.º do projeto, aliás, em consonância com os regulamento da Fiscalização Bancária atualmente em vigor inclue entre tais operações, mas as seguintes:

a) compra e venda de traveller's check;

b) compra de cheques pessoais de viajantes, por êstes emitidos contra bancos do exterior;

c) emissão, pelas agências de turismo e passagens, de copões ou vales de despesas exclusivamente relacionadas à finalidade turística e a cargo de entidades similares do exterior bem como acolhimento, em reciprocidade, de cupões e vales emitidos.

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado considerou o projeto constitucional e a Comissão de Finanças, antes de examinar o mérito do projeto, deliberou ouvir o Ministério da Fazenda.

A informação do aludida Ministério, datado de julho de 1952, fez várias restrições ao projeto para afinal manual, a fórmula mais indicada e concluir, que, no setor de câmbio mais aconselhada, é, efetivamente, a da instituição do mercado livre, sujeito tão sòmente a supervisão ou controle de Fiscalização Bancária para o fim exclusivo de prevenir ou reprimir desvirtuamentos e especulações.

As operações de câmbio já foram recentemente reguladas pela lei número 1.807, de 7 de janeiro de 1953, instituindo-se, então, taxas livremente convencionadas entre as partes para determinadas operações do tipo chamado de câmbio manual.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina contràriamente ao projeto, n.º 52, de 1949.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1955. — *César Vergueiro* Presidente. — *Juracy Magalhães*, Relator. — *Alberto Pasqualini* — *Mathias Olympio* — *Paulo Fernandes* — *Waldir Bouhid* — *Alfredo Dualibe*. — *Artônio de Barros Filho* — *Fausto Cabral*.

Parecer n. 870, de 1955

Da Comissão Diretora, sôbre o Projeto de Resolução n.º 5-55, que dispõe sôbre a aplicação do art. 2º do Decreto Legislativo n.º 68-54.

Relator: Sr. Freitas Cavalcanti.

E' de autoria do nobre Senador Bernardes, Filho projeto de resolução dispondo sôbre a aplicação do artigo 2.º do Decreto Legislativo número 68, de 1954.

Suscitada dúvida, no seio da Comissão Diretora, quanto à sua constitucionalidade, decidiu-se solicitar a audiência da Comissão de Constituição e Justiça, para que se pronunciasse a respeito. Sufragando brilhantemente parecer do Relator Senador Lourival Fontes, aquêle órgão concluiu unanimemente pela aprovação de Substitutivos alterando dispositivos do Regimento Interno, do Senado, por lhe parecer de melhor técnica legislativa.

Assim, nada temos a opor, opinando, consequentemente, pela aceitação do Projeto de Resolução nos têrmos da emenda Substitutiva da Comissão de Justiça.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de julho de 1955. — *Nereu Ramos*, Presidente. — *Freitas Cavalcanti*, Relator. — *Gomes de Oliveira*. — *Ezechias da Rocha*. — *Prisco dos Santos*.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Assis Chateaubriand. — *Fausto Cabral*. — *Reginaldo Fernandes*. — *João Arruda*.. — *Ari Viana*. — *Gilberto Marinho*. — *Bernardes Filho*. — *Benedito Valadares*. — *Lúcio Bittencourt*. — *Alô Guimarães*. — *Saulo Ramos*. (11).

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Mayard Gomes. — *Sá Tinoco*. — *João Villasbôas*. — *Othon Mader*. — *Moisés Lupion*. — *Armando Câmara*. (6).

O SR. PRESIDENTE:

Finda a leitura do expediente, dou a palavra ao nobre Senador Bernardes Filho, primeiro orador inscrito. (*Pausa*).

Não se encontrando presente S. Ex.ª, dou a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg, segundo orador inscrito.

O SR. CARLOS LINDENBERG:

Sr. Presidente, não faz muito tempo teve o Senado a oportunidade de ouvir a palavra autorizada do nosso eminente colega, Senador Juraci Magalhães, a respeito do importante problema da exportação do minério de ferro brasileiro.

Mostrou o ilustre Senador numa análise perfeita e conscienciosa das condições atuais dos mercados internacionais e das nossas possibilidades, o enorme campo de atividades que podemos desenvolver, dinamizando, em larga escala, uma riqueza potencial e transformando-a em fonte de divisas fortes de que tanto carece a nossa economia para que possa alcançar o seu pleno desenvolvimento e possibilitar a elevação do nível de vida do nosso povo.

O Senado teve então ocasião de aplaudir as conclusões sensatas e autorizadas daquele trabalho, tão mais abalisadas, por partirem de um estudioso interessado dos nossos problemas econômicos e de um ex-Presidente da Companhia Vale do Rio Dôce, que é o instrumento creado justamente paar permitir a exportação, em larga escala, do nosso minério de ferro.

Entre os assuntos abordados naquele discurso, destacou-se a análise feita de uma decisão, então nas cogitações do govêrno, de transferir a sede administrativa da Companhia Vale do Rio Dôce, da Capital Federal, onde tem o seu domicilio jurídico, para a Cidade de Itabira, em Minas Gerais. Como principal responsável pelos destinos daquela importante Emprêsa, na fase justa que marcou a sua completa recuperação econômica, falou S. Ex.ª com redobrada autoridade que todos lhe reconhecemos e colocou o problêma nos seus devidos têrmos, fora de inspirações regionalistas ou demagógicas, para apresentá-lo a luz dos interêsses superiores da economia nacional. Não podemos esquecer, e, ao contrário proclamar, lembrando sempre que e tanto maior a autoridade do ilustre Senador no assunto, porque na prática realisou o milagre de elevar em apenas dois anos de administração, os níveis da produção, transporte e exportação de 750.000 toneladas para 1.500.000 e de retomar o prósseguimento do plano de obras e o cumprimento das obrigações financeiras, suspensos por falta de recursos, tudo isso sem apelo a novos empréstimos, mas, apenas com os resultados das operações da emprêsa.

Certos estavamos de que os argumentos irrtorquíveis apresentados pelo nosso ilustre colega tinham sido levados na devida conta pelas autoridades governamentais encarregadas de estudar o momentoso assunto, quando somos surpreendidos com o noticiário da imprensa de que estava o Govêrno adotando providências para abreviar a mudança da sede daquela Companhia para Itabira.

Desconhece o Senado, como desconhece a Nação, as razões de natureza técnica ou econômica que determinaram tal decisão do Govêrno.

Segundo estamos informados, nenhum órgão responsável por estudos dessa natureza, como, por exemplo, o Ministério da Fazenda ou o Conselho Nacional da Economia, foi ouvido a respeito, o que parece estranho, de vês que é sabido haver a Companhia iniciado suas atividades com a séde em Itabira e posteriormente, para poder alcançar os seus objetivos, teve de transferi-la para Belo Horizonte e, mais tarde, para esta Capital. Em Itabira ficou, muito acertadamente, a sede de um dos Departamentos de operações, o das Minas, encarregado de produzir e beneficiar o minério, cujo Superintendente tem plena autonomia administrativa, facultando-lhes os órgãos sediados no Rio, todos os recursos em equipamentos e materiais necessários às suas operações e desembaraçando-o completamente de outras cogitações de ordem comercial para que fique adstrito ùnicamente à sua pesada tarefa *de produzir*.

Nas mesmas condições o Departamento da Estrada, encarregado de transportar e embarcar o minério produzido nas Minas, tem sua sede em Vitória, gosando de idêntica autonomia administrativa e tendo suas operações seguramente apoiadas pelos órgãos comerciais e de suprimentos sediados no Rio.

Parece Sr. Presidente, e os fatos o demonstram, que a atual organização da Companhia, fruto de já longa experiência e estudos meticulosos procedidos pelos seus órgãos técnicos, é a que melhor consulta os seus interêsses que são, em última análise, o interêsse nacional e o de seus inúmeros acionistas. E os fatos o demonstram porque foi sob o influxo dessa organização que a Companhia, vencendo os maiores obstáculos e com os recursos próprios, conseguiu atingir a primeira etapa do seu objetivo, isto é, produzir, transportar e exportar no período de um ano, 1.500.000 toneladas no mesmo prazo, apresentar lucros substanciais de suas operações, distribuir dividendos aos seus acionistas e inverter importantes somas, na melhoria de suas instalações e no aumento da produção.

Fôsse defeituosa ou deficiente a organização da Companhia e certamente não seriam tão auspiciosos os resultados apresentados em seus relatórios.

Procurar, num momento difícil como o atual, interferir com modificações exdruxulas e baseadas em fatores de ordem sentimental e regionalista, na marcha ascencional de uma progressista emprêsa, que, ao envés de ônus, só vantagens de toda ordem tem trazido para os cofres públicos e para a economia nacional, não nos parece obra de bom senso.

Não nos surpreenderia que, dentro em pouco, tivessemos mais um produto gravoso na pauta de nossas exportações *e o govêrno obrigado a* socorrer a emprêsa com recursos de ordem financeira para fazer face aos seus grandes compromissos, internos como externos.

A mudanda da sede da Companhia para Itabira importa na realização imediata de despesas de vulto, sabido como é, não possue aquela cidade meios para abrigar os escritórios e o pessoal técnico e burocrático em serviço atualmente na Capital da República, num momento justo em que a Companhia, para realização do Plano de Exportação de 3.000.000 toneladas de minério, contrata com o Eximbank um empréstimo de ..... US$ 3.920.000,00 e se obriga a inverter, em contrapartida, consideráveis importâncias em cruzeiros, dara alcançar aquele objetivo de alto interêsse nacional.

A nossa participação no debate que ora se processa em torno deste momentoso assunto, se explica plenamente, não só como representante nesta Casa do Estado de Espírito Santo como na qualidade de seu ex-Governador, quando tivemos a oportunidade de acompanhar de perto os esforços das várias Diretorias da Emprêsa e do seu infatigável corpo de funcionários, para alcançar os objetivos que o Govêrno lhe indicara.

O Govêrno e o povo espiritosantense secundaram êsses esforços e cooperam de todos os modos, isentos de qualquer eiva de regionalismo, encarando sempre a Companhia Vale do Rio Dôce como um empreendimento eminentemente nacional. Poderíamos, e já agora podemos fazê-lo, desde que o assunto da mudança da sede administrativa da Companhia está nas cogitações do govêrno, reivindicar com sólidos argumentos, que essa mudança se processe para Vitória, cidade onde encontrará a Companhia, de imediato e sem necessidade de novos investimentos em construções de prédios, todos os recursos para instalar os órgãos de sua Administração Central e, de onde teria todas as facilidades de ligação e comunicações com os grandes centros industriais do país onde realiza aquisições de vulto, para os seus Departamentos de operações bem como com os mercados exteriores para onde se escôa sua produção.

Há ainda uma razão mais forte e muito ponderosa para reivindicarmos a mudança da sede da Companhia para Vitória.

O minério de ferro em si não representa riquesa real. E' uma dádiva da natureza *e, lá onde se encontrava* há milênios, em Itabira só teve até bem pouco, uma utilidade que foi a de calçar as ruas daquela legendária cidade mineira.

Êle se transforma em riqueza por fôrça do trabalho, isto é, depois de extraído, beneficiado e exportado e aí entra o fator humano como elemento principal, aliado aos capitais necessários a realização do empreendimento.

Basta comparar os preços do minério na bôca da mina e posto a bordo dos navios que o levam para o consumo dos altos fornos para se ter uma idéia perfeita dessa realidade.

São por demais conhecidos os esforços e tentativas de Percival Farquar e de seus companheiros da Itabira Iron, para levar a efeito a exportação, em larga escala do nosso minério de ferro, tentativas conduzidas ao fracasso por contingências de ordem internacional e pela incompreensão que suscitou o problema na época, por parte de vários setores da opinião pública e do Govêrno de então. E foi justamente o pequenino Estado do Espírito Santo, Sr. Presidente, depois de fracassadas todas as tentativas da iniciativa particular para dinamisar essa riquesa e transformá-la em bem de consumo, que deu o primeiro passo no sentido *de possibilitar* a exportação do minério de ferro pelo Pôrto de Vitória. Foi realmente o Govêrno do meu Estado, desajudado de qualquer auxílio do Govêrno Federal e de recursos de crédito externo, contando apenas com as disponibilidades do seu erário, vale dizer, com a contribuição d

povo espiritosantense, quem lançou os fundamentos do atual Cais Especial para Embarque de Minério, levando a cabo grande parte de sua construção. Justiça se faça ao Sr. Cel. João Punaro Bley, então Governador do Estado, que aceitou e prestigiou os ideais e planos dos Engenheiros Lumenes Peixoto Guimarães, de saudosa memória, e Jose Ribeiro Martins, pondo em execução, à custa exclusiva do Estado, repito, uma obra que a muitos parecia loucura.

E, tanto mais importante é êsse fato na história da exportação do minério de ferro brasileiro, quando êle teve início numa época em que não havia nenhuma via ferrea capaz de transportar minério para exportação, em condições economicas. A antiga E. F. Vitória Minas realizava com outras tantas estradas de ferro do país em desaparelhamento e ineficiencia e seria temerário pensar em exportar minério através uma via tão precária.

O Sr. Fernandes Távora — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. CARLOS LINDEMBERG — Com todo prazer.

O Sr. Fernandes Távora — A antiga Estrada de Ferro Vitória-Minas foi concluída a pulso, pod.-se dizer. Não foi feita, foi arranjada à custa da subvenção-ouro que lhe era entregue parceladamente. Só depois de recebidas as cotas da subvenção, construiam-se trechos da ferrovia, que, ao ser concluída, era uma grandiss.sima porcaria. Eis por que não pôde transportar coisa alguma.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Naturalmente V. Ex.ª refere-se à antiga Estrada de Ferro Vitória-Minas.

O Sr. Fernandes Távora — Exatamente.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço a colaboração de V. Ex.ª, que exprime a verdade. A estrada está sendo inteiramente reformada.

O Sr. Fernandes Távora — Viajei por ela e vi o que era.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Nessa ocasião, o govêrno do Espírito Santo construiu o pôrto especial de minérios, na certeza de que aquela matéria prima teria que sair pelo Pôrto de Vitória.

O Sr. Fernandes Távora — Exatamente. Construiu o Pôrto, mas não dispunha de estrada para transportá-lo. Entretanto, o Govêrno Federal aplicou, naquela ferrovia, quarenta milhões de cruzeiros, em ouro!

O SR. CARLOS LINDENBERG — V. Ex.ª tem inteira razão. Mais tarde, a Companhia Vale do Rio Doce construiu a atual via férrea, que *lá* está transportando mais de um milhão e meio de toneladas de minério.

O Sr. Fernandes Távora — Esta, é outra estrada.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Completamente nova e das melhores do Brasil.

O Sr. Fernandes Távora — Estou de acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Nessa época ainda não se cogitava da organização da Companhia Vale do Rio Doce nem havia sido o problema do transporte e exportação do minério equacionado nos têrmo sem que o foi posteriormente, pelos Acôrdos de Washington.

Apesar de tudo isso, o Govêrno e o povo espírito santense tiveram a coragem de retirar recursos de sua economia interna para empreendê-los num empreendimento de tal vulto, eminentemente nacional, pois, muito pequena, quase nula mesmo, é a retribuição ao Estado da exportação do minério pelo pôrto de Vitória, em impostos e taxas. Em tôda a história da Companhia Vale do Rio Doce muito deu o nosso Estado e nada tem reclamado.

Estamos satisfeitos porque vemos que nosso trabalho, nosso esfôrço, nossa determinação vencendo os derrotistas, os pessimistas, tiveram como resultado um alto serviço prestado à Pátria comum. Vemos com satifação a vultosa soma de divisas fortes que a empresa carrea para o País. Vemos igualmente judiciosos que os recursos auferidos por essa grande empresa estão sendo aplicados com muita propriedade no desenvolvimento de suas operações aumentando cada ano as exportações e na melhoria das condições tecnicas de sua Estrada de ferro, indiscutivelmente uma das melhores de que dispomos hoje, dando um transporte eficiente e barato pára incentivar o desenvolvimento da zona a que serve.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*) — Quanto mais passa o tempo, mais me felicito por haver combatido, sempre, com ardor, a *Itabira Iron* que desejava, exclusivamente, explorar o minério de ferro, em suas usinas metalúrgicas, e transportá-los pela sua estradas, em navios também seus, sem fazer a estrada de ferro que lhe permitisse entrar no âmago do país, na única região em que poderia galgar a Serra do Mar, quase sem declive, e exportar através do Pôrto de Santa Cruz.

Assim teria tôdas as divisas e nós ficaríamos, apenas, com os miseráveis ordenados dos trabalhadores e os buracos de uma indústria ladra, como a do ferro, na exportação alienígera. Ressaltei essa parte para mostrar que a ação do Govêrno do Brasil, ressarcindo as falhas da *Itabira Iron*, foi realmente um ato patriótico. Retirou do estrangeiro aquilo que de nós queriam levar, sem deixar coisa alguma.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Ex.ª que vem abrilhantar o meu discurso, demonstrando quanto V. Ex.ª conhece o problema, em cujos têrmos encontrará também todo o meu apoio.

O Sr.. Fernandes Távora — O Senhor Arthur Bernardes, ao tempo de deputado, e eu sempre nos batemos fortemente para que não se desse à *Itabira Iron* o que pleiteava — a exportação do minério — sem cumprir nada mais que o contrato a que estava obrigado.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Ex.ª. O tempo tem demonstrado que VV. EEx.ªs tinham inteira razão. (*Lendo*)

A E. F. Vitória-Minas, sem custar um centavo aos cofres públicos, transporta ràpidamente tôda a produção do Vale do Rio Dôce, com tarifas muito abaixo das adotadas pelas suas congêneres e isso, Sr. Presidente, é um benefício inestimável, que nós do Espírito Santo sabemos apreciar nos devidos têrmos.

É portanto necessário que fique devidamente esclarecido que, sem as instalações especiais para embarque de minério existentes e em grande parte constuidas pelo Estado do Espírito Santo com seus próprios recursos, de modo nenhum poderia a Companhia Vale do Rio Dôce entrar na grande competição de preços no mercado internacional dêsse produto.

Seria mais uma empresa a viver dos favores do govêrno onerando ainda mais os nossos á salcrificados orçamentos. É por essas razões, Sr. Presidente, que nos julgamos muito a vontade para virmos pleitear do Govêrno, como pleiteamos em nome do povo espirito santense, que reexamine o assunto e mande estudar pelos órgãos competentes isentos de quaisquer razões sentimentais ou regionalistas, a conveniência da mudança da séde administrativa da Companhia Vale do Rio Dôce, incluindo Vitória na lista das cidades a serem estudadas.

Se co'ocarmos os pés no chão, a cabeça no lugar, e dentro dela apenas um pouco de bom senso, desprezando mesmo altos estudos de economia política forçosamente pela observação e parcos conhecimentos de comércio e da realidade, chegamos a conclusão do absurdo que a mudança ordenada representa.

Além do já exposto, quero lembrar que a maior parte das compras do que a companhia necessita para sua operação, se realiza nos grandes mercados do Rio, de São Paulo e do estrangeiro; que suas vendas são todas para o estrangeiro, havendo contacto permanente daDiretoria da Companhia com os compradores; que suas vendas e suas compras dependem do Banco do Brasil de licenças e de câmbio, da Carteira de Exportação e Importação, da Carteira de Câmbio, da Fiscalização Bancária e de outros órgãos todos sediados no Rio de Janeiro. Sabemos perfeitamente, e digam por nós os citados órgãos, que a emprêsa para poder cumprir suas finalidades, tem que manter êsses contactos diretos e permanentemente, cotidianamente, cujas soluções muitas vezes dependem não de um funcionário, de representante da Companhia, mas, de sua integral Diretoria.

Nesse passo perguntariamos se o Banco do Brasil, a Fiscalização Bancária e as demais Carteiras também acompanharão na mudança a Companhia Vale do Rio Dôce, porque do contrário, seus negócios estarão irremediàvelmente sacrificados. Procuro indagar ainda se a Petrobrás vai mudar sua séde para Nova Olinda ou se o Conselho de Petróleo irá para Mataripe? Se o Instituto do Sal para Mossoró, como a Companhia de Alcalis para Cabo Frio? Se a Companhia Hidroelétrica de São Francisco mudará sua séde para Paulo Afonso?

O Sr. Apolonio Sales — Permite V. Ex.ª. um aparte?

O SR. CARLOS LINDEBERG — Com todo o prazer.

O Sr. Apolônio Sales — Pelo discurso de V. Ex.ª. verifica-se que V. Ex.ª., realmente não se está deixando levar pelas palavras sonoras. Sempre diz que, quando uma instituição tem de atuar em determinada região, a séde dessa instituição deve ir para essa região. Muitas vêzes, porém, se a séde fôsse para essa região em lugar de prestar serviços, faz-se um desserviço dessa organização. Seria louvável que a Companhia Hidrelétrica do São Francisco estivesse em Paulo Afonso; mas acontece que não é lá que se resolve os seus problemas e sim no Rio de Janeiro, em Recife, ou nos Estados servidos por essa Companhia. É preciso, de uma vez por tôdas, que o País não se deixe levar pelas frases bonitas que convencem no começo e, depois, encerram amargas decepções.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

É o caso da Companhia do Vale do Rio Dôce, cuja séde não pode sair do Rio de Janeiro ou de Vitória. Sou partidário que fique no Rio de Janeiro. Os seus negócios são, principalmente, no exterior. Como poderia no interior do País, ter comunicação direta com o estrangeiro para acompanhar os mercados diàriamente?

O Sr. Apolônio Sales — V. Ex.ª. tem tôda a razão. Estou apciando integralmente a sua magnifica oração.

O SR. CARLOS LINDENBERG — Agradeço a V. Ex.ª. o apôio que dá às minhas palavras.

(*Lendo*):

Por outro lado a Emprêsa cujo negócio é exportar minério, precisa estar em contacto diário e permanente com o exterior, acompanhando as oscilações do mercado, fazendo novos contratos de venda como de compras de materiais, todos dependentes de resoluções da Diretoria em conjunto.

Os cabos submarinos, os telefones internacionais, os aviões diretos para correspondência, tudo isso e mais um conjunto enorme de utilidade imprescindíveis subirão a Itabira para atender às necessidades da Companhia Vale do Rio Dôce? Evidentemente que não.

Não podemos Srs., é, em negócios do vulto como os da Cia. Vale do Rio Dôce, pretendermos agir com espírito regionalista, ou pelo coração ou por razões de política local. É preciso que se coloque acima de tudo a razão, o bom senso, o critério, o interêsse do País, o interêsse da própria organização. Não sou contra Itabira. Acho que a cidade tem direito de auferir melhoramentos de ordem coletiva promovidas pela emprêsa, mas, daí não posso aceitar que para lá se mude a séde da Companhia que explora seu minério, com prejuízo absoluto para os negócios da mesma, e de tal monta em pouco tempo, levando em sua queda a decadência da região com enormes prejuízos para o Brasil. Assim, não sou contra Itabira, mas, estou de cabeça fria, olhando a realidade, a favor da pátria brasileira.

E para que o Senado e o povo brasileiro possam julgar do assunto com melhor conhecimento de causa enviamos à Mesa um requerimento pedindo sejam solcitadas do Govêrno Federal as seguintes informações:

a) Quais os órgãos técnicos até agora ouvidos sôbre a conveniência da mudança da séde da Companhia Vale do Rio Dôce, do Rio de Janeiro onde tem o seu domicílio jurídico e, a remessa ao Senado, dos pareceres dêsses órgãos;

b) Sendo a Diretoria da Companhia Vale do Rio Dôce responsável perante os seus acionistas pela bôa marcha dos negócios da Emprêsa, si foi a mesma ouvida sôbre o assunto e, caso afirmativo, remessa ao Senado do parecer respectivo;

c) Porque razão não foi a cidade de Vitória, pôrto de embarque de minério, cogitada para ser a futura séde da Companhia quando apresenta atuais e melhores condições para instalar, de imediato, os órgãos da Administração Central.

d) Se cogita o Govêrno, a exemplo do que fez com a Companhia Vale do Rio Dôce, mudar a séde da Petrobrás para a Bahia e da Companhia Hidroelétrica do São Francisco para Paulo Afonso?

e) Em quanto montam as despesas necessárias para a transferência da séde da Companhia do Vale do Rio Dôce para a cidade de Itabira e se as mesmas serão custeadas pelo Govêrno ou com recursos da Emprêsa?

Aguardarei, Sr. Presidente, essas informações para voltar ao assunto oportunamente. Quero deixar, porém, bem claro que não me movem quaisquer interêsses políticos, regionalistas, sentimental ou de outra ordem mas apenas olhando a realidade, os altos interêsses do País.

Sr. Presidente, desejo ainda declarar a V. Ex.ª e ao Senado que não falo apenas representando a parte política do Espírito Santo, mas também em nome daqueles que ajudaram a construir a grande estrada que liga o pôrto de Vitória às minas de Itabira daqueles que regam diàriamente, com seu suor, as terras espírito-santenses, assim como as terras mineiras, fazendo o transporte do minério e que pela sua prática e trabalho cotidiano, sabem bem quais as necessidades da estrada e onde deve ficar sua séde.

Assim me expresso Sr. Presidente, porque recebi do Sindicato dos Trabalhadores das Emprêsas Ferroviárias de Vitória, que abriga mais de cinco mil operários e trabalhadores não só da Estradade Ferro Vitória-Minas, como de outras emprêsas, telegrama transmitindo o teor do apêlo enviado ao Sr. Presidente da República e Senhores Ministros do Trabalho e da Viação, vazado nos seguintes têrmos: (*Lendo*)

"Senador Carlos Lindenberg
Palácio Monreo — Rio DF.
De Vitria.

Transcrevo telegrama enviado Srs. Presidente República Ministros Trabalho e Viação qual pedimos vosso interêsse em nome quasi totalidade empregados estrada de ferro Vitória Minas venho solicitar intervenção Vossencia sentido ser sustada medida em cogitação referente transferência

séde Companhia Vale Rio Dôce para Itabira pt tal determinação arrastaria fatalmente remoção já projetada mais importantes setores trabalho estrada sediados Vitória e interior Espírito Santo afetando vida milhares famílias nossos companheiros já lutando graves dificuldades momentos atravessamos pt essa mudança obrigatória ainda própria emprêsa dispender soma vultosa para construir verdadeira cidade onde haveria de dar habitação aos desterrados po ressa medida inoportuna desnecessária e onerosa que viria perturbar vida emprêsa cortando seu ritmo prosperidade para qual contribuem seus servidores que sentem por isso mesmo direito apelar elevado espírito patriotismo Vossencia cuja atuação tem merecido confiança aplausos trabalhadores Brasil inteiro pt contamos por justas razões intervenção Vossencia sentido ser evitada desastrada transferência pt Respeitosas Saudações *José Climaco Goes* Presidente Sindicato Trabalhadores Emprêsas Ferroviárias de Vitória".

Eram essas, Sr. Presidente, as considerações que desejava fazer. Encaminho à Mesa o requerimento a que aludi em meu discurso.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem!*).

É deferido pelo Sr. Presidente o seguinte

Requerimento n. 326, de 1955

Requeiro na forma da Constituição e do Regimento da Casa se digne V. Excia. mandar solicitar ao Govêrno Federal as informações seguintes:

a) Quais os órgãos técnicos até agora ouvidos sôbre a conveniência da mudança da sede da Companhia do Vale do Rio Doce do Rio de Janeiro onde tem o seu domicílio jurídico, e, a remessa ao Senado, dos pereceres dêsses órgãos;

b) Sendo a Diretoria da Companhia Vale do Rio Doce responsável perante os seus acionistas pela bôa marcha dos negócios da Emprêsa, si foi a mesma ouvida sôbre o assunto e, caso afirmativo, remessa ao Senado do parecer respectivo;

c) Porque razão não foi a cidade de Vitória, ponto de embarque de Minério, cogitada para ser a futura sede da Companhia, quando apresenta atuais e melhores condições para instalar, de imediato, os órgãos da Administração Central;

d) Se cogita o Govêrno, a exemplo do que fez com a Companhia Vale do Rio Doce, mudar a sede da Petrobrás para a Bahia e da Companhia Hidroelétrica do São Francisco para Paulo Afonso?

e) Em quanto montam as despesas necessárias para a transferência da sede da Companhia Vale do Rio Doce para a cidade de tabira e se as mesmas serão custeadas pelo Govêrno ou com recursos da Emprêsa?

Sala das Sessões, 28 de julho de 1955. — *Carlos Lindenberg.*

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Attilio Vivacqua, terceiro orador inscrito.

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

Sr. Presidente, o Senado ouviu com a maior atenção as considerações do nobre Senador Carlos Limdenberg sôbre a questão da transferência da séde da Companhia Vale do Rio Doce para a cidade do Itabira.

Evidentemente, as razões que contraindicam essas medidas estão a justificar os protestos, as reclamações que recebemos, também, do nosso Estado.

Sr. Presidente, quero dar conhecimento ao Senado do telegrama do Sr. Governador Lacerda Aguiar sôbre o assunto, expressando seu interêsse pelo assunto e sua vigilante atuação junto ao govêrno federal.

Sr. Presidente, com satisfação verifiquei através das diversas manifestações aqui feitas, que o Senado acolheu também com a maior consideração as justas e gerais objeções levantadas contra essa transferência. Quero também trazer o meu apôio ao requerimento de informações apresentado pelo nobre Senador Carlos Lindenberg, que acaba de ser lido e deferido. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE.

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Waldyr Bouhid, quarto orador inscrito.

O SR. WALDYR BOUHID:

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dentro de pouco mais de 60 dias teremos em todo o território nacional eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e para Governador em alguns Estados, entre êles o do Pará que tenho a honra de representar nesta casa do Congresso.

Os candidatos e políticos dos vários Partidos já se encontram em atividades de propaganda e contacto mais direto com o eleitorado nas diferentes regiões do País. A propósito de candidaturas e propaganda política tivemos oportunidade de ouvir há poucos dias desta tribuna a leitura pelo nobre Senador Juraci Magalhães de um telegrama do preclaro Governador da Bahia, Dr Antônio Balbino, dando conhecimento a êsse ilustre parlamentar, que, embora tendo como seu candidato pessoal à Suprema Magistratura da Nação o eminente brasileiro Dr. Juscelino Kubitschek, proporcionará as garantias necessárias à realização de um pleito livre e democrático naquele Estado. Não permitirá que a máquina administrativa do Estado seja colocada a serviço de qualquer candidatura. Gesto como êsse dignifica não só o preclaro Governador como e principalmente o povo da Bahia, por ter um governante a altura das suas honrosas tradições de cultura e amor à liberdade. Pela imprensa tivemos conhecimento do afastamento do Sr. Jânio Quadros do Govêrno de São Paulo, a fim de fazer a campanha do seu candidato à Presidência da República. E' um direito que lhe assiste como simples cidadão de ter candidato e, democràticamente trabalhar em seu favor, sem se utilizar do prestígio do cargo que exerce: merecendo por isso o reconhecimento de todos aqueles que desejam eleições livres em 3 de outubro. O mesmo procedimento terá o Governador de Pernambuco, afastando-se do govêrno, segundo notícia a imprensa, para demonstrar isenção no pleito.

O Sr. Juracy Magalhães — Permite V. Excia. um aparte?

O SR. WALDIR BOUHID — Pois não.

O Sr. Juracy Magalhães — Parece-me ter ouvido V. Excia. declarar que o Governador de Pernambuco ia afastar-se do Govêrno do Estado para não influir nas eleições.

O SR. WALDIR BOUHID — Perfeitamente.

O Sr. Juracy Magalhães — Apresso-me, então, a esclarecer que estive com S. Excia. que contestou a informação acrescentando que regressaria a Pernambuco dentro de poucos dias, para reassumir o cargo.

O SR. WALDIR BOUHID — Agradeço o esclarecimento de V. Excia Louvei-me em notícia da Imprensa conforme declarei.

Quisera poder dizer o mesmo do Governador do Pará Sr. Alexandre Zacarias Assunção. Lamentàvelmente não posso fazê-lo pois êsse governante vem abandonando os interêsses da administração para acompanhar em excursões políticas pelo interior do Pará o seu candidato ao govêrno do Estado, n'uma atitude ostensiva e de coação ao eleitorado com a autoridade do cargo que exerce; com a agravante de assim estar procedendo n'um momento grave para a vida do Estado cuja Capital ainda assolada por terrível epidemia já assistiu, em apenas um trimestre, a mortalidade de cêrca de um milhar de crianças.

Denuncio à Nação as atividades políticas do Governador do Pará, que vem agindo facciosamente no interêsse do seu candidato sem ter tido a atitude nobre e louvável dos seus colegas de *São Paulo e da Bahia.*

Corroborando essa afirmativa tenho em mãos um vasto dossier de publicações dos varios orgãos da imprensa do Pará, de todos os matizes políticos, sôbre as excursões políticas do Sr. Zacarias Assunção, constante da representação feita ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, pela secção paraense do P. S. D. que obedece a orientação sadia e patriótica do preclaro senador Magalhães Barata, contra o governador do Estado, como incurso no artigo 175 inciso 27 do atual Código Eleitoral que estabelece constituir infração penal valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar em determinado cidadão ou Partido", cuja publicação junto para fazer parte integrante dêste discurso.

Já tivemos prova do quanto é capaz o atual Governador no último pleito realizado no Pará em 1954. Nas eleições suplementares, no Município de Bragança, um dos mais importantes do Estado, na Secção eleitoral de Ataiará presidida por um juiz eleitoral reduto forte do P. S. D., quando a quase totalidade dos eleitores havia votado, surgiu no recinto um delegado de polícia, pago pelos cofres do Estado, de arma na mão, em atitude ameaçadora tentando levar a urna eleitoral. Tomados de surprêsa os presentes esboçavam uma reação e êsse delegado na impossibilidade de levar a urna arrebatou as fôlhas de votação e fugiu A eleição foi interrompida e os votos não puderam ser computados.

Em Souzel, no Município de Pôrto de Moz, também reduto pessedista, terminadas as eleições suplementares o Juiz eleitoral que presidiu a secção colocou a urna n'uma embarcação para conduzi-la à Capital onde seria apurada. Tendo a embarcação encostada por um grupo armado, sob as vistas da própria autoridade policial, que ameaçou o Juiz de morte se não entregasse a urna. O Juiz para não ser assassinado fugiu e a urna e os documentos eleitorais foram roubados por êsses elementos ligados ao atual Govêrno Por incrível que pareça nada aconteceu a êsses prepostos do Governador do Estado, que, ante a impunidade, certamente se sentirão animados à prática de novas proezas e violências nas eleições de 3 de outubro próximo. Responsabilizo o Governador Zacarias Assunção pelas violências praticadas e que se venham a praticar e pela fraude que possa tentar, em desespêro de causa, em favor do seu candidato ao Govêrno do Estado.

Pela atitude assumida o Governador Assunção não tem autoridade moral para presidir com imparcialidade o pleito eleitoral que se avizinha. Não merece a confiança do eleitorado para presidir um ato de tão grande responsabilidade.

De início poderia optar por uma das soluções; conduzir-se com imparcialidade no Govêrno, face aos candidatos ou afastar-se para trabalhar pelo candidato de sua preferência. Hoje, porém, comprometido como se encontra com um dos candidatos, já tendo quebrado de maneira tão acintosa e reiterada a linha de isenção e austeridade que a altitude do cargo lhe impunha, só têm um caminho a seguir, afastar-se do Govêrno antes do pleito de 3 de outubro, para que possamos ter eleições livres e honestas no Estado, quando será eleito Governador Constitucional do Pará, pela vontade soberana do eleitorada paraense, aquele que deverá dirigir-lhe os supremos destinos no próximo quinquênio. Tenho dito, Sr. Presidente. (*Muito bem; muito bem*).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR WALDIR BOUHID EM SEU DISCURSO.

Eis, na íntegra, a representação feita pelo P. S. D. contra o Governador do Estado:

"Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral:

O Partido Social Democrático, secção dêste Estado, vem, respeitosamente, por seu Delegado infra-assinado, oferecer à consideração e julgamento dêsse Egrégio Tribunal, a Representação contra S. Ex.ª, o Sr. Alexandre Zacarias de Assunção, Governador do Estado, pelos motivos que passa a expor:

Como se vê dos recortes dos jornais anexos, o Sr. Governador do Estado, em flagrante desrespeito ao Código Eleitoral vigente, está se empenhando em franca e ostensiva propaganda em favor do Sr. Epílogo Gonçalves de Campos, candidato ao Govêrno estadual nas próximas eleições de 3 de outubro vindouro.

Assim é que, dentre o vasto noticiário que vem sendo publicado na imprensa diária desta Capital, transcrevemos a notícia abaixo para edificação da própria Justiça Eleitoral:

"Assunção retorna à campanha de Epílogo"

Viaja *hoje para Óbidos*, na companhia do Sr. Rui Barata, a fim de prosseguir a campanha do Sr Epílogo de Campos, no Baixo Amazonas. O General *que abriu essa campanha*, presente nos comícios de Santarém, falará ainda hoje numa grande concentração naquela cidade, e depois excursionará pelo interior do Município em visita a diversos Distritos. Ficou assentado ontem que S. S. só retornará a Belém segunda ou têrça-feira, quando, então estará encerrada a primeira fase da campanha de Epílogo no Baixo Amazonas" — "Província do Pará" — edição de 9-6-55 — recorte junto).

Não menos incisiva é a notícia publicada no "O Imparcial" — de 27 passado:

"Assunção e Epílogo em Marabá"

De Marabá recebemos ontem o seguinte telegrama:

"Acabam de chegar a esta cidade, tendo sido recebidos pelo povo sob aclamações, o Governador Assunção, o candidato Epílogo de Campos e comitiva. Frente à sede do Comitê da Coligação foram saudados por Antonio Araujo Maranhão. Discursaram ainda, Cléo Bernardo, o Governador Assunção e Epílogo, que foram vivamente aplaudidos.

"A noite, após o comício, o General Assunção reestruturará a Coligação Democrática neste Município".

Em data de 29 de junho, ainda, assim se expressou a "Fôlha do Norte":

"Epílogo excursionará pelo Tocantins"

"Encontra-se em excursão política pelo interior do Estado o Dr. Epílogo de Campos, candidato da Coligação Democrática Paraense ao Govêrno do Estado. Em sua companhia estão diversos líderes políticos, entre os quais o Governador Zacarias de Assunção, etc., etc.

Além do Governador do Estado, acompanham o Dr. Epílogo os Srs. Nagib Mutran, etc. etc.

E mais adiante:

"O General Zacarias de Assunção foi atacado por violenta gripe devendo por isso deixar a caravana e retornar a Belém, sábado vindouro."

Não menos claro no tocante à participação do Sr. Governador na Campanha do Sr. Epílogo, é o noticiário de 1 do corrente mês publicado pela "Fôlha do Norte":

"Entusiàsticamente recebidos em Marabá, Epílogo de Campos e General Assunção" — Reestruturada a C. D. P. naquele próspero Município".

Marabá, 28 — Como tivemos oportunidade de informar telegràficamente, pela manhã, domingo último, chegaram a esta cidade, sendo recebidos no aeroporto pelos representes do PSP, UDN e PSB, o Governador Zacarias de Assunção, Dr. Epílogo de Campos, candidato da UDP à sucessão governamental, etc. etc.

E logo, incisivamente:

... a seguir falou o Governador do Estado, que recomendou aos seus amigos e ao povo que dessem todo apôio ao Dr. Epílogo de Campos para sagrá-lo vitorioso no pleito de 3 de outubro próximo"...

Ora, evidentemente, S. Ex.ª o Sr. Governador do Estado, mesmo por uma questão de ordem moral, quando não legal, como mais adiante apreciaremos, estava, como efetivamente está, proibido de se aliar à campanha em tela na qualidade de magistrado que, imparcial, como devera, tem a responsabilidade de presidir as eleições de 3 de outubro.

É sabido que as campanhas políticas sempre se caracterizaram, no nosso país, pelas violências, notadamente policiais, pelo interior afora. Nestas condições, assumindo, como de fato o fêz, o comando da propaganda do seu candidato, que exemplos podem colher os seus delegados de Polícia? Em que se apoiara, amanhã a oposição para pedir uma providência ao Poder Público, ao Governador do Estado, se êsse Poder, se êsse Governador desceu da sua majestade para conluir-se com um dos candidatos, pugnando pela vitória dêste? Que garantiaas pode esperar o outro candidato e os seus correligionários se o Governador vai para a praça pública "recomendar aos seus amigos e ao povo todo o apôio" ao seu preferido "para sagrá-lo vitorioso no pleito de 3 de outubro"?

O atual Código Eleitoral em seu art. 175, inciso 27, afirma que constitui infração penal

"Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar em determinado candidato ou partido".

Ora, em sentido legal, nos têrmos estatutários, servidor ou funcionário público "é a pessoa legalmente investida em cargo público"'. E "cargo público" é o criado por lei, com denominação própria e pago pelos cofres públicos."

Reconhecemos que não é tão fácil a distinção entre ser e não ser funcionário ou servidor público. Entretanto, o conceito dominante e no qual encontrou apôio o Estatuto atual, vem de Stainof que, libertando êsse conceito de qualquer idéia de estabilidade ou permanência, assim se expressa:

"Un fonctionaire par le seul fait qu'il n'est pas nommé à vie soit qu'il soit librement revocable, soit que la durré de se function soit soumise à un terme prevu d'avance, ne cesse pas d'être, ou point de vue juridique, autre chose qu'un funccionnaire et nous ajouterons tout de suite qu'au point de vue socieł economique ou politique, il pourrait très bien être funcitionnaire professionel, puisque ocuper cette place, accomplir cette function serait la seule profession dont il tire ses moyens dexistence".

Essa a opinião vencedora do constitucionalista Stainof. E o insigne Temistocles Brandão Cavalcanti em seu "O Funcionário Público e seu Estatuto", a pág. 89, comentando aquêle conceito, afirma:

> "O autor, como se vê, atribui ao funcionário um sentido profissional, considerando como tal mesmo aquêles que, em caráter transitório, dedicam a sua atividade ao serviço do Estado, mesmo que a função seja de caráter eletivo, contando que seja essa a sua exclusiva ocupação"'.

E nem podia ser outra a argumentação, como não pode ser diferente o tratamento previsto pelo Código Eleitoral. O conceito é o mesmo. Mas quando não fôsse — ad argumentandum — não estaria isento de punição o Sr. Governadr, pois se a lei é severa ao punir o pequeno serventuário, aquêle que detem uma parcela ínfima, insignificante na administração, com maior razão se a coação é praticada por aquêle que enfeixa nas mãos todo o Poder Público. Aquêle que tendo o poder de mando, absoluto, controla tôda a máquina administrativa, dispõe de todos os recursos de Estado, valendo-se desde o subôrno até às violências.

Nestas condições, Egrégio Tribunal, vem o Suplicante, com a presente Representação oferecer esta queixa contra o Exmo. Sr. General Governador do Estado que, como ficou exuberantemente provado está se valendo do cargo que exerce para coagir o eleitorado do interior a votar no candidato de sua predileção, no Partido de sua ostensiva simpatia, violando, dessarte a Lei Eleitoral e decretando a sua suspeição para presidir, em face da sua flagrante isenção de ânimo o pleito que se avizinha, eis que é vivo, ostensivo, cristalino, confeso, seu empenho na vitória do seu candidato.

Nestes têrmos e com a farta documentação junta, inclusive flagrante fotográfica do que acima é alegado, espera o Partido Social Democrático que, admitida, seja oferecida denúncia contra o ora representado, cuja condenação espera nos têrmos claros e expressos do já citado art. 175, inciso 27 do Código Eleitoral.

Belém, 6-7-1955.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n. 327, de 1955

Considerando que o jornal "O Globo" completa a vinte e nove do corrente trinta anos de existência;

Considerando ser o brilhante vespertino uma das maiores expressões da imprensa brasileira, pelo equilíbrio, pela identificação com os sentimentos do nosso povo, pela coragem com que aprecia os fatos e pelo critério com que procura orientar a opinião pública;

Considerando que tem sido um dos mais bravos e obstinados defensores dos ideais democráticos na nossa pátria;

Requeremos que nos têrmos do artigo 130 do Regimento conste dos Anais desta Casa um voto de congratulações pelo transcurso do trigésimo aniversário do jornal "O Globo", a vinte e nove do corrente.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1955. — *Ruy Palmeira.* — *Novais Filho.* — *Domingos Velasco.* — *Cunha Melo.* — *Neves da Rocha.* — *Coimbra Bueno.* — *Heitor Medeiros.* — *Argemiro Figueiredo.* — *Assis Chateaubriand.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Gomes de Oliveira.* — *Lima Teixeira.* — *Paulo Fernandes.* — *Alberto Pasqualini.* — *Ezechias da Rocha.* — *Apolonio Sales.* — *Vivaldo Lima.* — *Juracy Magalhães.* — *Cesar Vergueiro.* — *Mourão Vieira.* — *Attilio Vivacqua.* — *Alfredo Dualibe.* — *Sebastião Acher.* — *Onofre Gomes.* — *Carlos Lindemberg.* — *Fernandes Tavora.* — *Waldir Bouhid.* — *Reginaldo Fernandes.* — *Grisco dos Santos.* — *Arêa Leão.* — *Jarbas Maranhão.* — *Costa Pereira.* — *Benedicto Valadares.* — *Lourival Fontes.* — *Kerginaldo Cavalcanti.* — *Ruy Palmeira.* — *Gilberto Marinho.*

O SR. PRESIDENTE:

— O requerimento que acaba de ser lido independe de parecer, de acôrdo com o disposto no § 2.º do art. 130 do Requerimento Interno, visto figurar tntre os seus signatários a maioria dos membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Será êle incluído na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

— Sôbre a mesa um Projeto que vai ser lido.

E lido, apoiado e vai à Comissão de Constituição e Justiça o seguinte

Projeto de Resolução n. 12, N. 12, de 1955

Suprime 34 cargos avgos de Auxiliar Legislativo, no Quadro da Secretaria do Senado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Ficam suprimidos, no Quadro da Secrtaria do Senado Federal, trinta e quotro (34) cargos vagos da carreira de Auxiliar Legislativo, sendo doze (12) do Nivel 11 e vinte e dois (22) do Nivel 10, criados pela Resolução n.º 4, de 1955.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Julgando excessivo o número de cargos criados pela supra citada Resolução, resolve a Comissão Diretora oferecer à consideração da Casa o presente projeto, suprimindo 34 dos cargos existentes na carreira de Auxiliar Legislativo de sua Secretaria.

Tal medida representa uma economia anual de Cr$ 2.67.200,00, sem levar em conta os abonos mandados extender ao pesoal da Secretaria do Senado.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1955. — *Nereu Ramos* — *Gomes de Oliveira.* — *Freitas Cavalcanti.* — *Carlos Lindemberg.* — *Ezecjhias da Rocha.*

Finda a hora do expediente passo à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1955, que institui a cédula oficial nas em primeira discussão em 27 de eleições majoritárias (aprovado julho de 1955, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, em regime de urgência nos têrmos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, *em virtude de requerimento do Sr. Senador Domingos Velasco e outros Srs. Senadores).*

O SR. PRESIDENTE

Sôbre a mesa 5 emendas que vão ser lidas

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

N.º 1

Os dispositivos desta lei só vigorarão nos pleitos majoritários que se realizarem a partir de janeiro de 1956.

Sala das Sessões, em 28-7-55. — *Apolônio Sales.* — *Heitor Medeiros.* — *Alfredo Dualibe.* — *Onofre Gomes* — *Mathias Olympio.* — *Mendonça Clark.* — *Sebastião Archer.* — *Carlos Lindemberg.* — *Valdir Bouhid.*

N.º 2

Os dispositivos desta lei só serão aplicados nas cidades que, no último censo, tenham sua população estimada superior a 300 mil habitantes.

Sala das Sessões, em 28-7-55. — *Apolônio Sales.* — *Heitor Medeiros.* — *Alfredo Dualibe.* — *Onofre Gomes.* — *Mendonça Clark.* — *Sebastião Archer.* — *Carlos Lindemberg.* — *Valdir Bouhid.*

N.º 3

Acrescente-se onde convier:

Art. O disposto no art. 36 da Lei n.º 2.550, de 25 de julho de 1955, não se aplicará nas eleições de 3 de outubro de 1955.

Justificação

Conforme tem sido amplamente divulgado, as sindicâncias levadas a efeito pelos órgãos competentes demonstram a impossibilidade de se observar no pleito que se vai ferir em todo o país a 3 de outubro do corrente ano a formalidade prevista no art. 36 da Lei n.º 2.550, de 25 do corrente mes.

Efetivamente, segundo se verificou das informações dos técnicos consultados, dentre os quais devem ser destacados, pela sua alta responsabilidade profissional, os do Instituto Nacional de Tecnologia, não será possivel em apenas 2 meses, obter em quantidade suficiente para as necessidades desse pleito e o seu suprimento a todas as mesas eleitorais, da tinta indelével para a identificação, por prazo não inferior a doze horas, dos eleitores que tiverem votado

Ainda que aquele Instituto — cuja capacidade técnica é sobejamente conhecida — possa elaborar sem perda de tempo uma fórmula capaz de atender aos objetivos da lei, haverá que textá-la, publicá-la, embalá-la e remetê-la a cerca de 60.000 mesas eleitorais, distribuidas por todo os país.

E surgirão problemas importantes a resolver: a escolha dos recipientes, a sua embalagem e os meios de transporte, adequados (sendo de acentuar-se que o transporte por via aérea oferece os inconvenientes de extravassamento do líquido em virtude da descompressão barométrica durante o vôo).

Não seria em escassos dois meses que se poderiam resolver tais problemas, nem vencer tamanha dificuldade.

Por outro lado, não haveria possibilidade de importar o produto.

Os próprios técnicos que na Venezuela e na Colômbia dirigaram a fabricação da tinta adotada nesses países estipulam prazos que não permitiriam a obtenção e a distribuição do produto a tempo de servir para as eleições de 3 de outubro deste ano, não sendo de desprezar, por outro lado, as condições onerosissimas que estabeleceram para a prestação da sua colaboração na matéria.

São bem expressivos os ofícios em que o Ministério das Relações Exteriores dá conta das demarches que levou a efeito junto a esses técnicos sôbre o assunto.

Podemos aqui reproduzí-los graças à gentileza do eminente Ministro Edgard Costa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que deles teve a bondade de fornecer-nos cópias.

> E' o seguinte o que o Itamaraty informa:
>
> "G-DA-DP-DPO-500 — Em 25 de julho de 1955
>
> Excelentíssimo Senhor Ministro Edgard Costa Presidente do Tribunal Superior Eleitoral — Rua 1.º de Março 42 — Nesta
>
> Senhor Ministro Presidente
>
> Em aditamento à carta de 19 do corrente mes, relativa às condições de fornecimento, por fabricante venezuelano, de tinta indelével usada em eleições, tenho a honra de transmitir-lhe as informações colhidas sobre o assunto pela Embaixada do Brasil em Bogotá, Colômbia.

O emprego da tinta indelével na Colômbia foi feito com sucesso nas últimas eleições. A fórmula, pertencente ao químico colombiano Professor Azeuenaga, foi considerada naquela ocasião a melhor dentre oito amostras européias e americanas, tendo sido outrossim recomendada pelo Bureau Federal de Investigações de Wasnington.

Entretanto, a Colômbia não está habilitada a fornecer a tinta, cuja fabricação, nas eleições já referidas, foi feita especialmente em Wasnington, Estados Unidos da America, nos laboratórios da firma Dupont, sob a direção do Professor Azeuenaga. Este, que deseja guardar a exclusividade da fabricação, propõe vir imediatamente ao Brasil a fim de examinar as condições industriais e científicas aqui existentes para produção da tinta. Revelaria, nessa oportunidade, ao colaborador da confiança do Governo brasileiro que este quisesse designar a composição do invento.

Na hipótese de não ser possível a fabricação no Brasil, o professor Azeuenaga sugere que a mesma seja executada em Washington, onde iria supervisionar os trabalhos. O inventor, em face da exiguidade de tempo e considerando a demora da fabricação, que requer precipitação química prolongada, encarece urgência de uma decisão. Lembra, outrossim, a esse respeito, a importância técnica do vasilhame metálico, que deve ser inviolável, e a necessidade de tempo para que se organize a distribuição. A experiência havida nas últimas eleições colombianas aconselha tambem ter a mão estoques suplementares que possam suprir os casos de inutilização e extravio. Recomenda, finalmente, o inventor, a importância política das medidas a serem tomadas para preservar o sigilo da fórmula.

O Professor Azeuenaga poderia vir ao Brasil em companhia de um assistente, desde que autorizado pelo Governo Colombiano, ao qual está preso, no momento, por diversos contratos.

Nada mais nos foi informado, até o momento, pela nossa Embaixada em Bogotá, assim como não foi mencionado o montante eventual das despesas.

Aguardando uma palavra de Vossa Excelência, sôbre o assunto, renovo-lhe os protestos da alta estima e mais distinta consideração com que me subscrevo. — Am°. e Col.ª at°. — *Raul Fernandes.*

G-DA-DPO-500

Em 19 de julho de 1955

Excelentíssimo Senhor Ministro Edgard Costa — Presidente do Tribunal Superior Eleitoral — Rua 1.º de Março número 42 — Nesta.

Senhor Ministro Presidente:

Em atenção ao pedido feito por Vossa Excelência, expedi telegramas às Embaixadas em Caracas e em Bogotá pedindo me informassem se era ali encontrável tinta indelével usada em eleições, qual o fabricante, se seria possível obter a fórmula e, sendo o material fabricado no país, se seria possível obter o fornecimento de sessenta mil litros, e em que prazo.

A Embaixada em Caracas acaba de comunicar-me que o fornecedor do Govêrno venezuelano, Doutor Pinol, químico em Maracaibo, está disposto a preparar a tinta no Brasil. O material seria importado dos Estados Unidos e o prazo da fabricação seria de um mês. Ainda não recebi estimativa do custo do material, mas o Doutor Pinol pretende receber, por seus serviços, além das despesas de viagem, indenização correspondente a meio bolívar por frasco de sessenta centímetros cúbicos, o suficiente para duzentos votantes.

Apressar-me-ei em transmitir a Vossa Excelência outras informações que me chegarem sôbre o assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da alta estima e mais distinta consideração com que me subscrevo de Vossa Excelência.

At. Col.ª Am. — *Raul Fernandes.*

Eis porque, pesando as graves responsabilidades que assumimos, nós, os legisladores brasileiros, ao estabelecer a inovação constante do dispositivo legal citado, julgamos de nosso dever convocar os nobres colegas para um reexame do assunto, no tocante ao pleito que se aproxima, através da presente emenda.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1955. — *Coimbra Bueno.* — *Cunha Mello.*

N.º 4

Art. — O registro dos candidatos será feito até quarenta e cinco (45) dias antes do pleito.

Justificação

A dilatação do prazo de trinta para quarenta e cinco dias tem por objetivo possibilitar a impressão e a distribuição das células oficiais.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1955. — *Domingos Velasco.*

N.º 5

Art. — Não se aplica a presente lei às eleições de Senadores e seus suplentes, Governadores e Vice-Governadores, Prefeitos e Vice-Prefeitos, que se realizarem a 3 de outubro de 1955.

Justificação

Trata-se de mais uma observação oferecida pelo Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. Confirmou S. Ex.ª o que ao Senado foi transmitido pelo senador Carlos Lindenberg, na sessão de 27 do corrente ou seja que considerava inexequível o projeto tal como está, porque seria impossível a impressão e distribuição das cédulas oficiais para outras eleições, além das de Presidente e Vice-Presidente da República.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1955. — *Domingos Velasco.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto e as emendas. (*Pausa*).

O SR. APOLÔNIO SALES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, cumprindo dispositivo regimental, eu deveria encaminhar as duas emendas por mim apresentadas com as respectivas justificações. Como não o fiz por escrito, valendo-me ainda do Regimento, apresentá-las-ei verbalmente, desta tribuna.

A emenda n.º 1 transfere a vigência do projeto para janeiro de 1956.

As razões que, no meu entender militam a favor da emenda decorrem da proximidade do pleito e, portanto do inconveniente de, ainda nesta hora, se lançarem indecisões no eleitorado sôbre como deverá votar.

A emenda n.º 2 tem a seguinte redação:

> "Os dispositivos desta lei só serão aplicados nas cidades que no último censo tinham sua população estimada superior a trezentos mil habitantes".

Ainda tendo em vista a escassez de tempo e, portanto, do meu entender, a dificuldade de distribuição da cédula eleitoral por todos os recantos do país, julgo que se poderia fazê-lo, na hipótese de não se evitar a aprovação do projeto, pelo menos nas cidades de mais de trezentos mil habitantes.

São estas, Sr. Presidente, as razões que justificam minhas duas emendas. (*Muito bem! Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão do projeto e das emendas (*Pausa*).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro-a encerrada.

O projeto vai, com as emendas, à Comissão para, dentro de vinte e quatro horas, emitir parecer .. ..

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, 1948, que obriga a abreugrafia do torax, tendo Pareceres: I) Sobre o projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob numero 372, de 1948, pela constitucionalidade. da Comissão de Saúde, sob numero 817, de 1952, favoravel; da Comissão de Finanças, sob número 818, de 1952, pela rejeição (com voto em separado do Sr. Senador Santos Neves); II) Sôbre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 736, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde, sob número 737, de 1955, contrário; da Comissão de Finanças, sob número 738, de 1955, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Quanto à emenda, manifestou-se, pela constitucionalidade, a Comissão de Constituição e Justiça, e pronunciaram-se contràriamente as Comissões de Finanças e de Saúde.

Submeterei à apreciação do plenário, em primeiro lugar, a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

"A exigência prescrita por esta lei não se estenderá aos centros de população em cujo perímetro urbano não exista serviço oficial de abreugrafia, ou serviço particular devidamente autorizado a executá-lo por determinação e a estipêndio do Ministério da Educação e Saúde".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

E' regeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 67 — 1948

Obriga a abreugrafia do tórax.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' obrigatória a abreugrafia do tórax, anual, feita pelas instituições oficiais ou particulares idôneas ou por especialista competente

§ 1.º O certificado desse exame, exarado em cartão individual, é isento de selo e valerá por um ano.

§ 2.º O certificado de teleradiografia substitui, para todos os efeitos legais, o da abreugrafia.

Art. 2.º Será exigido certificado para:

a) matrícula em colégios primários secundários e superiores, quer oficiais, quer privados;

b) inscrição de concurso e posse em qualquer cargo ou emprego;

c) admissão de professores e pessoal, no magistério particular;

d) admissão de empregados domésticos, ou de trabalhadores do comércio, das indústrias e das demais profissões;

e) matrícula em ambulatórios, hospitais, maternidades, orfanatos e instituições congêneres;

f) embarque e desembarque de naturais e desembarque de emigrantes;

g) admissão a clubes desportivos ou associação coletiva.

Parágrafo único — Não se exigirá o certificado nos lugares onde ainda não houver aparelho de roentgenfotografia.

Art. 3.º O Serviço Nacional de Tuberculose determinará, para a aplicação desta lei, as providências necessárias; criará centros de abreugrafia, ou entrará em entendimento com os Serviços de Tuberculose, oficiais ou particulares do País.

§ 1.º E' gratuita a abreugrafia nos estabelecimentos oficiais, em os casos especificados nesta lei.

Art. 4.º O Ministério da Educação e Saúde baixará a regulamentação para o cumprimento desta lei; revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 15 de maio de 1948.

Discussão única do parecer da Comissão de Relações Exteriores sôbre a Mensagem n.º 186, de 1955, do Sr. Presidente da República, que submete ao pronunciamento do Senado a escolha do diplomata Arnaldo Bolitreau Fragoso para o cargo de Embaixador junto ao Govêrno da República do Panamá.

O SR. PRESIDENTE:

Transformo a sessão em secreta, para apreciação da matéria.

(*A sessão transforma-se em secreta às 15 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 16 horas e 26 minutos*).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer número 837, de 1955) ao Projeto de Resolução número 6, de 1955, que concede aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal (Resultante do Parecer número 482, de 1955).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovada e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER N.º 837-A — DE 1955

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1955, que concede aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado Federal.

(Relator: Sr. Freitas Cavalcanti)

E' a seguinte a redação final do Projeto de Resolução número 6, de 1955, que concede aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço da Secretaria do Senado:

RESOLUÇÃO

N.º 11 — 1955

O Senado Federal resolve:

Artigo único. E' concedida aposentadoria a Braz Nicola Jordão, Diretor de Serviço, Padrão PL-2, no cargo de Vice-Diretor Geral, Padrão PL-1, nos têrmos do art. 191, § 1.º da Constituição Federal, combinado com o art. 184, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) incorporando-se aos respectivos proventos da inatividade a gratificação adicional correspondente.

Sala da Comissão Diretora, em 26 de julho de 1955. — *Nereu Ramos,* Presidente. — *Freitas Cavalcanti.* Relator. — *Gomes de Oliveira.* — *Carlos Lindemberg.*

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 81, de

1950, *que dôa casa própria a todo expedicionário total ou parcialmente inválido para o trabalho, inclusive a herdeiros, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 781, de 1955, favorável com a emenda que apresenta; da Comissão de Finanças, sob número 782, de 1955, contrário.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (*Pausa*).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro, a discussão (*Pausa*).

Encerrada.

Em votação a emenda.

Os Senhores, Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA N.º 1

no art. 3.º parágrafo único cortem-se as expressões finais seguintes: "a êle não tendo direito o expedicionário ou herdeiro que já possua outro imóvel".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Projeto.

Os Senhores, Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

E' rejeitado e vai ao Arquivo o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 81, de 1950

Dôa casa própria a todo expedicionário, total ou parcialmente inválido para o trabalho, inclusive a herdeiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Govêrno Federal autorizado a doar casa própria a todo expedicionário, total ou parcialmente inválido para o trabalho, em conseqüência de sua mobilização militar.

§ 1.º — Essa casa e respectivo imóvel serão gravados com a cláusula de impenhorabilidade.

§ 2.º — Compreende-se como expedicionário todo aquêle que esteve mobilizado mitarmente, na guerra contra a spotências européias.

Art. 2.º — Idêntico benefício será assegurado aos herdeiros de expedicionários falecida, e mface dessa mobilização.

§ 1.º — Para o efeito dêste artigo, considerar-se-á herdeiro, respeitada a ordem de sucessão:

a) espôsa e filhos menores, ou inválidos;

b) mãe viúva e pai inválido.

§ 2.º — Aplicar-se-á às pessoas mencionadas neste artigo, a cláusula referida no § 1.º do artigo 1.º desta lei, acrescida de inalienabilidade, pelo prazo de vinte anos, e só por morte suceder-lhes-á os herdeiros no seu uso e posse.

Art. 3.º — O prédio será adquirido ou construído em nome do expedicionário, em local por êle indicado, observado o custo fixado para a construção da casa, que se destinará ao uso próprio.

Parágrafo único. Não tem direito a êsse benefício o expedicionário ou herdeiro que já possuí prédio de sua propriedade.

Art. º — Serão construídos de um, de dois e três quartos, sala de visita, cozinha, instalações sanitárias e, quando possível, quintal.

§ 1.º — A preferência por um dêsses tipos de residência é condicionada à prova de necessidade do expedicionário ou herdeiro, segundo o número de dependentes de sua economia exclusiva.

§ 2.º — E' estabelecido o custo máximo de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para a construção ou aquisição da casa própria do expedicionário, ou seu herdeiro.

Art. 5.º — As despezas com a execução desta lei correrão por conta dos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, consoante a subordinação do expedicionário a época de sua mobilição.

Art. 6.º — odo o patrimônio disponível da Legião Brasileira de Assistência, que compreenda dinheiro e terrenos, será destinado a execução dêste diploma.

Art. 7º — O Govêrno Fderal, dentro de (60) sessenta dias, baixará as instruções necessárias para que os interessados se habilitem aos benefícios da presente lei, e, dentro de (90) noventa dias, solicitará ao Congresso Nacional o crédito respectivo.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 21 de março de 1950.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 377, de 1952, que concede pensão especial de Cr$ 2.000,00 mensais ao pintor Hélios Aristides Seelinger, tendo Pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 783, de 1955; da Comissão de Finanças, sob número 784, de 1955.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (*Pausa*)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (*Pausa*).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N. 377, DE 1952, *que concede a pensão especial de Cr$ 2.000,00 mensais ao pintor Bélios Aristides Seelinger.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida ao pintor Hélios Aristides Seelinger a pensão especial de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais).

Art. 2.º O pagamento da pensão estipulada no art. 1.º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alcindo Guanabara, 28 de novembro de 1952. — *Getúlio Moura*, Presidente. — *Saulo Ramos*, Relator. — *Moura Rezende* — *Lopo Coelho.*

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara, n. 229, de 1953, que concede isenção de tributos a um órgão imagens e outros materiais destinados à Comunidade Evangélica de Ibiruba, à Prelazia de Pinheiros, à Igreja de São João de Tauape, à Matriz de Sumaré e Associção Maternidade de São Paulo, tendo Pareceres da Comissão de Economia, *sob n. 785, de 1955, favorável, com emenda; da Comissão de Finanças, sob n.º 786, de 1955, favorável ao projeto e à emenda.*

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e a emenda (Pausa).

Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão (Pausa).

Encerrada.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados (Pausa.)

E' aprovada a seguinte

EMENDA

"Suprima-se o dispôsto na letra A do art. 1.º do Projeto e transformem-se as letras B C D e C, respectivamente."

Este, o nôsso parecer

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 299 — de 1953

Concede isenção de tributos a um órgão, imagens e outros materiais destinados à Comunidade Evangélica de Ibiruba, à Prelazia de Pinheiro, à Igreja de São João do Tauape, à Matriz de Sumaré e à Associação Maternidade de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de tributos, exclusive a taxa de previdência social, que incidirem sôbre a importação do seguinte:

a) um órgão, musical, adquirido na Alemanha e destinado a Comunidade Evangélica de Ibiruba, no Município de Cruz Alta, no Estado do Rio Gran de do Sul;

b) duas imagens doadas pelo Papa Pio XII e destinadas à Prelazia de Pinheiro, no Estado do Maranhão, e à Igreja de São João do Tauape, na cidade de Fortaleza, no Estado Ceará;

c) um relógio de tôrre "Mestre", tipo 7-1--700, a motor, com movimento secundário, mecanismos para bater horas, mostradores, ponteiros, eixos, lâmpadas, cardenos e acesssórios, com pêso de 262 quilos adquiridos na Holanda e destinado à Matriz de Sumaré, da Diocese de Campinas, no Estado de São Pauulo;

d) materiais constantes da licença n.º 18.52.12.682, 8.300, da Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A., importados pela Associação Maternidade de São Paulo.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 7 de outubro de 1953.

Discussão única (com apreciação preliminar de constitucionalidade, nos têrmos do art. 123 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n. 38, de 1954, que autoriza a emissão de sêlos postais de taxa adicional ao sêlo comemorativo do 4.º centenário da fundação da cidade de São Paulo, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça, *sob número 771, de 1955, pela inconstitucionalidade do Projeto (com voto em separado do Sr. Senador Anísio Jobim).*

O SR. PRESIDENTE:

Primeiramente, deve ser apreciada a preliminar da constitucionalidade.

Em discussão o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do Projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

E' rejeitado por inconstitucional o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 38 de 1954

Autoriza a emissão de selos postais de taxa adicional ao sêlo comemorativo do 4.º centenário da fundação da cidade de S. Paulo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a emitir sêlo da taxa adicional de Cr$ 0,10 (dez centavos), ao sêlo postal comemorativo do 4.º centenário da fundação da cidade de São Paulo, já autorizado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. O sêlo da taxa adicional de que trata êste artigo será apôsto, obrigatòriamente, a tôda correspondência que circular no território nacional, como complemento do sêlo postal comemorativo referido e sempre que êste seja nela afixado.

Art. 2.º A reda integral da emissão será dividida em três parcelas iguais e entregues às seguintes entidades com sede em São Paulo: Associação Paulista de Assistência ao Doente da Lepra, Liga São Carlos Pró-Lázaros e Associação Santa Terezinha, como auxílio às obras assistenciais e de combate à lepra que mantém.

Art. 3.º As instituições beneficiadas pela presente lei submeterão à prévia aprovação do Serviço Nacional da Lepra do Departamento Nacional de Saúde o programa de aplicação da cota que lhes couber proveniente do produto da venda do sêlo da taxa adicional e, posteriormente, a devida prestação de contas.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 4 de fevereiro de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Esgotala a matéria constante da ordem do dia.

em a palavra o nobre Senador Lima Teixeira, orador inscrito para esta oportunidade.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, inscrito em segundo lugar para depois da ordem do dia. (*Pausa*).

S. Ex.ª não está presente.

Se não houver mais quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1955, que institui a cédula oficial nas eleições majoritárias (*em regime de urgência, nos têrmos do artigo 156, § 3.º do Regimento Interno*), em virtude do Requerimento do Sr. Domingos Velasco e outros Srs. Senadores); dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça sôbre as emendas de segunda discussão.

2 — Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 327, de 1955, do Senador Rui Palmeira e outros Srs. Senadores, pedindo um voto de congratulações com o Jornal "O Globo" pelo transcurso do seu 30.º aniversário.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 114, de 1954, que concede a subvenção anual de Cr$ 1.300.000,00 à Sociedade Literária Padre Antônio Vieira, de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; tendo pareceres: I — *Sôbre o Projeto: da Comissão de Constituição e Justiça*, sob n.º 864, de 1954, pela constitucionalidade; da *Comissão de Educação* e Cultura, sob número 865, de 1954, favorável; da *Comissão de Finanças*, sob n.º 866, de

1954, contrário; tendo voto em separado do Sr. Senador Nestor Massena. II — *Sôbre o substitutivo do Plenário:* da *Comissão de Constituição e Justiça*, sob n.º 710, de 1955, pela constitucionalidade, mas, quanto à conveniência, pela rejeição; da *Comissão de Educação e Cultura*, sob n.º 711, de 1955, favorável; da *Comissão de Finanças*, sob n.º 712, de 1955, favorável, com subemenda ao art. 1º.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n.º 211, de 1954, que concede isenção de direitos de importação e taxas aduaneiras para um carrilhão automático destinado à Igreja Matriz de N. S. do Sagrado Coração, em Vila Formosa, na Capital do Estado de São Paulo; tendo pareceres favoráveis da *Comissão de Constituição e Justiça*, sob n.º 790, de 1955; da *Comissão de Economia*, sob n.º 791, de 1955; e da *Comissão de Finanças*, sob n.º 792, de 1955.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1955, que assegura gratificação mensal aos oficiais do Registro Civil de Pessoas Naturais e dá outras providências; tendo pareceres da *Comissão de Serviço Público Civil*, sob n.º 793, de 1955, contrário; e da *Comissão de Finanças*, sob n.º 794, de 1955, contrário.

6 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 64, de 1955, que concede a inclusão da Escola Superior de Química do Paraná entre os estabelecimentos subvencionados pelo Govêrno Federal, com a subvenção de Cr$ 3.500.000,00, de acôrdo com o disposto no artigo 16, da Lei n.º 1.254, de 4-12-50; tendo pareceres favoráveis da *Comissão de Constituição e Justiça*, sob n.º 801, d 1955; da *Comissão de Educação e Cultura*, sob n.º 802, de 1955; e da *Comissão de Finanças*, sob n.º 803, de 1955.

7 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 96, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de ..... Cr$ 175 384 80 para regularização de despesas que, no Orçamento relativo ao exercício de 1953, foram pagas além do crédito próprio; tendo parecer favorável da *Comissão de Finanças*, sob n.º 795, de 1955.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr$ 814.400,00 para pagamento de honorários a professores do Colégio Pedro II — Externato; tendo parecer favorável, sob n.º 815, de 1955, da *Comissão de Finanças*.

Encerra-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. DE AO APRESENTAR, NA SESSÃO DE 28 DE JUNHO, O PROJETO DE LEI N.º 14-1955.

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente:

Nas razões justificativas do projeto que acabo de apresentar ao Senado, procurei salientar que o Banco do Brasil é, hoje mais do que nunca, o instrumento eficiente e poderoso através do qual o Estado controla e coordena determinados fatores, essenciais ao progresos material e ao desenvolvimento econômico do país.

Detive-me, Senhor Presidente, muito deliberadamente, na demonstração de que mais de 80% dos recursos com que o Banco do Brasil opera são coletados junto ao Tesouro Nacional ou junto a outras entidades e poderes públicos. E chamei a atenção dos nobres colegas para o encargo de juros que suporta o Banco, quando se sabe que é êle obrigado a remunerar, com taxas que variam antre 1% e 5% os recursos do Tesouro Nacional, da Superintendência da Moéda e do Crédito e da Caixa de Mobilização Bancária, a êle recolhidos.

Mostrei que, adotadas as posições escriturais registradas em 30 de abril do corrente ano, se poderia concluir que o Banco do Brasil é obrigado a despender, para atendimento do serviço de juros dos recursos que recebe do Tesouro Nacional, da Superintendência da Moéda e do Crédito, da Caixa de Mobilização Bancária e da Carteira de Redescontos a quantia impressionante de cêrca de 1 bilhão e meio de cruzeiros.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excia. dá licença para aparte?

O SR. MOURA ADRADE — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — Realmente, se os depósitos que o govêrno faz no Banco do Brasil rendem juros, êste terá o direito de usá-los como entender, porque, afinal, também precisa de rendas para compensar as taxas que paga ao govêrno. Por conseguintes, é um erro o govêrno receber juros do Banco do Brasil por depósitos de que pode lançar mão a qualquer momento.

O SR. MOURA ANDRADE — Senhor Presidente, procurei demonstrar que para fazer face ao vultoso encargo que lhe impõem êsse órgãos da administração financeira, para poder atender a responsabilidade de pagar cêrca de 1 bilhão e meio de juros ao Tesouro, à Sumoc, e à Caixa de Mobilização Bancária, o Banco do Brasil se vê na contingência ineludível de reclamar, nos contratos que celebra através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, para financiamento de atividades agrícolas, pecuárias, agro-pecuárias e agro-industriais, juros às taxas de 7% e 8% a a.

Resulta daí, é claro, a operação do dinheiro na própria fonte. O Banco do Brasil, que é o instrumento oficial de favorecimento da produção é compelido — pela pressão que sôbre êle exerce uma massa de Cr$ 74 bilhões dos poderes públicos — a operar a uma taxa manifestamente excessiva na Carteira de Crédito Agrícola.

Ora, Sr. Presidente, ninguém ignora que as atividades agropecuárias, tão essenciais hoje ao desenvolvimento do nosso país, não suportam essa taxa de remuneração dos empréstimos, empréstimos que via de regra são contraídos a prazo longo. Uma operação de financiamento à lavoura e à pecuária, com vencimento em 2 ou 3 anos, impõe ao produtor, como contrapartida dessa "ajuda", uma sobrecarga de 16% ou de 24% sôbre o montante do empréstimo. Para fazer frente a êsse encargo com que, afinal, há de contar o produtor se a sua produção não comporta margem tão ampla?!

Êsse bilhão e meio de cruzeiros com que o Banco remunera os encaixes das entidades estatais referidas no projeto, acaba sendo arrancado — em bôa parte pelo menos — daquêles que procuram, no Banco, o crédito necessário às atividades econômicas que mais de perto interessam ao país.

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excia. permite outro aparte.

O SR. MOURA ANDRADE — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Explica-se, portanto, o juro inconcebível que o Banco do Brasil e os demais estabelecimentos de crédito exigem da lavoura, da pecuária, da indústria enfim daquêles a quem emprestam dinheiro. O país onde o dinheiro é mais caro no mundo é o Brasil. Um juro de 8% para a indústria, a lavoura, a pecuária, é, repito, inconcebível. Só uma nação como o Brasil, que não tem, me parece, o sentido de sua responsabilidade no futuro, cobra taxas dêsse vulto.

O SR. MOURA ANDRADE — Tem razão V. Excia. Sr. Senador, e crêio que pelas suas manifestações, não deixarei de contar com o decidido apôio de V. Excia. ao projeto de minha autoria.

O Sr. Fernandes Távora — Com todo o prazer.

O SR. MOURA ANDRADE — Senhor Presidente, é efetivamente inconcebível a concorrência do Tesouro Nacional e de outros órgãos da administração financeira no mercado de capitais, concorrência que é tanto mais estranhável quanto se sabe que ela acarreta, para o Banco da Nação, a obrigação de remunerar o dinheiro público com interêsses vultosos. Positivamente não se compreende que as disponibilidades do Tesouro, da Superintendência da Moéda e do Crédito e da Caixa de Mobilização Bancária, pelo fato de serem recolhidas ao Banco do Brasil passem a ser consideradas "capital" e vencam juros como se capital de fato fôssem!

O Sr. Fernandes Távora — Vossa Excia. tem tôda a razão.

O SR. MOURA ANDRADE — Conforme afirmei na justificação do meu projeto, Sr. Presidente, o Banco do Brasil — no desempenho de suas funções de Banco Central, é o agente financeiro do Tesouro. Guarda e administra as disponibilidades que lhe são confiadas. Não nos parece lógico, nem explicável, que o Banco, de *agente* se transforme em *agenciador* de juros para o Tesouro; que o Banco para abonar interêsses de 5% a. a. a favor da Caixa de Mobilização Bancária seja obrigado a cobrar 8% a. a. nos empréstimos feitos para desenvolvimento da produção rural!

O Sr. Fernandes Távora — Nem poderia proceder de outra forma.

O SR. MOURA ANDRADE — Existe já, Excias., mandamento legal determinando que, por meio da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, a União proporcione "financiamento a longo prazo e juros baixos" às atividades agrícolas e pecuárias. Refiro-me à lei n.º 2.145, de 29 de dezembro de 1953, que instituiu as sobretaxas de câmbio.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tímpanos) Comunico ao nobre orador que está esgotado o tempo de que dispunha.

O Sr. Domingos Velasco — (Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro a V. Excia. consulte a Casa sôbre se permite a prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre senador Moura Andrade conclua o seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Domingos Velasco. Os Srs. que o aprovam queiram conservar-se sentados. (pausa). Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE — Sr. Presidente agradeço ao Senado e ao nobre Senador Domingos Velasco a gentileza da prorrogação da hora do expediente, a fim de que eu possa terminar as palavras que estou dirigindo à Casa, a propósito de assunto tão relevante, segundo me parece, para a vida econômica do país.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a regra legal que venho de referir não se compõe nem se concilia com a orientação que vem sendo seguida e adotada, em virtude da qual o Banco do Brasil sobrecarrega as suas aplicações — mesmo as mais essenciais à economia brasileira — para poder abonar 1 bilhão e meio de juros às contas do Tesouro, da SUMOC e da Caixa de Mobilização Bancária.

O projeto — conforme demonstrei amplamente na justificação respectiva — objetiva criar condições para que o Banco do Brasil proporcione financiamento a longo prazo e a juros baixos às atividades agrícolas e pecuárias, dispensando-o de abonar juros às contas de depósito do Tesouro Nacional, da SUMOC e da Caixa de Mobilização Bancária, e de remunerar as disponibilidades referentes a operações de câmmbio, à ordem do Tehouro.

Sr. Presidente,

Compreendo que o tema, que trago a debate, possa suscitar alguma perplexidade e mesmo certos têmores. Meditei, porém, longamente sôbre o alcance da proposição. Estudei os seus reflexos diretos e indiretos. Ponderei as repercussões que teriam. E cheguei à conclusão que sendo altamente vantajosa para a economia brasileira, é vantajosa também para o Banco do Brasil.

Estamos, nos dias que correm, enfrentando uma luta pela organização da produção. Ao Tesouro não é lícito criar óbices e dificuldades a êsse empenho, apenas para fazer valer certos artifícios escriturais. Ao Tesouro não é lícito comprometer a eficiência dos meios indispensáveis ao êxito dessa batalha, distorcendo e deformando a orientação fundamental do crédito, encarecendo o dinheiro e encarecendo a produção. Ao Tesouro não é lícito transformar-se em agente capitalista, maniulando moéda que arrecada ou fabrica, em operações de depósito; reclamando juros altos por mercadoria de origem fiscal ou tipográfica; exigindo remuneração da moéda que realiza...

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Exª mais um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Recebo o aparte de V. Exª.

O Sr. Fernandes Távora — Por mais que se diga e proclame esta verdade, de que não é possível obter-se produção barata com juros altos e a curto prazo, os governantes e os banqueiros do país continuam a cobrá-los nessas bases, entendendo que podemos fazer o milagre de produzir barato com capitais emprestados nessas condições estúpidas.

O SR. MOUA ANDRADE — Tem razão V. Exª.

Atentem, Srs. Senadores, para como o dinheiro, no Brasil, é onerado. O Poder Público, só pelo fato de o fabricar, imprimir e estampar, entrega-o, mediante uma remuneração de 2 1/2%, à Carteira de Redescontos!

O Sr. Fernandes Távora — Todos querem gannar.

O SR. MOURA ANDRADE — Em vez de pagar-se o trabalho tipográfico da emissão do dinheiro, dá-se, desde logo, ao fruto da emissão, ao papel da tipografia, a característica de capital. Mas, perguntamos, capital em função de que? Capital é trabalho acumulado. E que acumulação de trabalho representa o papel fabricado? No entanto êsse papel — que nem sequer foi ainda incorporado ao meio circulante — ao ser entregue à Carteira de Redescontos suporta um ônus de 2 1/2%. Êsse ônus se eleva a 4% quando o dinheiro passa da Carteira de Redescontos para as outras Carteiras. E alcança 8% quando chega às mãos do produtor, através da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial.

O Sr. Fernades Távora — O Govêrno faz o papel de negociante: ganha em tôdas as operações.

O SR. MOURA ANDRADE — Como se não bastasse tôda essa sobrecarga e o Tesouro, e a SUMOC, e a Caixa de Mobilização Bancária ainda reclamam juros vultosos sôbre o dinheiro público que — por fôrça de lei — são recolhidos ao Banco do Brasil.

E' por fôrça de artifícios e afetações dessa ordem, Senhores Senadores, que acabamos tendo o dinheiro mais caro do mundo. E dinheiro caro quer dizer produção difícil.

Enquanto as aventuras da especulação se multiplicam, indiferentes ao custo do dinheiro, que não chega a comprometer as largas margens de lucro fácil que elas proporcionam, os esforços da produção, árduos e esgotantes, são fretados pelas dificuldades crescentes que se criam ao crédito especializado.

Com o projeto que ora submeto à consideração da Casa, crelo que estamos avançando, decididamente, no

sentido de fomentar a produção nacional, e cumprindo o dever patriótico de interessar o Congresso no trabalho que, com sacrifícios e dificuldades, o produtor brasileiro realiza no interior, à espera da ajuda e da compreensão por parte dos governantes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: A premissa está colocada; quem a aceitar certamente aceitará o projeto. Ela se traduz na afirmação de que não é regular, nem certo, nem justo, que os recursos do Tesouro — e de outros órgãos da administração financeira — vençam juros no Banco do Brasil. É inconcebível a concorrência do Estado no mercado de capitais, perseguindo juros e buscando vantagens que não se compadecem com a natureza mesma dos deveres e das funções que competem ao ente público.

Por isso mesmo repetimos: aquêles que entenderem que o Banco do Brasil não deve pagar, pelos depósitos do Tesouro, um bilhão e meio de cruzeiros, aceitarão o projeto, liberando portanto o Banco dessa obrigação, que não lhe permite financiar economicamente os produtores nacionais.

Sr. Presidente, a premissa está posta. Pode-se ter juros baixos nos financiamentos à produção; isso, entretanto, é incompatível com o pagamento de ágios altos ao Tesouro Nacional e aos outros órgãos que referimos.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem!

O SR. MOURA ANDRADE — Assim poderá ser, desde o instante em que se coloquem os interêsses fundamentais da Nação acima das conveniências "capitalistas" do Tesouro.

Sr. Presidente.

O projeto, deixa uma margem larga e prudente para aceitos e alistamentos. Possibilita a correção financeira de quaisquer desequilíbrios.

Ao trazê-lo para a discussão no Senado, animou-nos, sobretudo, o propósito de suscitar o debate em tôrno de um problema de irrecusável relevância, que se oculta e se esconde no emaranhado das demonstrações escriturais.

Temos a esperança que a discussão do tema possa sugerir uma revisão de posições, uma fixação de princípios e uma correção de técnica e processos em matéria de administração financeira.

Sr. Presidente.

Entrego o projeto ao julgamento esclarecido do Senado (*Muito bem. Muito bem. Palmas. o orador é cumprimentado*).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FREITAS CAVALCANTI, NA SESSÃO DE 27-7-55, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COR INCORREÇÕES.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, louvo a extraordinária obstinação com que o líder do Partido Social Democrático sustentou o seu ponto de vista com relação ao projeto trazido à consideração desta Casa pelo Senador Domingos Velasco.

A valorosa bancada pessedista, realmente, foi conduzida aqui através dêsse debate pelo seu líder o Senado Apolônio Sales com aquela pertinária muito própria do temperamento pernambucano.

O Sr. Apolônio Sales — Obrigado a V. Exa.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — O nobre Senador Apolônio Sales demonstrou suas qualidades de comando, embora cordialmente derrotado pelo bom senso de seus pares.

De fato, não poderemos voltar ao mérito do projeto, pois o Senado já se manifestou na oportunidade. Devo, apenas, proferir algumas palavras em relação à emenda de S. Exa. Pretende ela frustar os objetivos do projeto, ou melhor, adiar a aplicação da lei.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que tôdas as medidas sugeridas ao Parlamento Nacional pelo ilustre e digno Presidente da Justiça Eleitoral estão a indicar certas dificuldades quase insanáveis no funcionamento do regime vigente em nossa Pátria. Ou estaremos atentos a essas medidas, a êsses reclamos e a essas reformas no sentido do aperfeiçoamento do regime democrático, ou então contribuiremos para o desaparecimento das últimas esperanças do povo brasileiro em tôrno de uma democracia frustada e ineficaz.

Sr. Presidente, a despeito da conduta valorosa do nobre Senador Apolônio Sales em defesa de sua idéia, nesta Casa estou certo de que não concordará o Senado com a aprovação da Emenda n.º 1, que viria anular a aplicação de medida que está sendo reclamada pela consciência política do País. É fora de dúvida que o nosso sistema eleitoral precisa adquirir características de maior legitimidade e eficiência, conservando a confiança do povo na sua prática.

O Sr. Fernandes Távora — É perfeitamente evidente o que V. Exa. está dizendo.

O SR. FREITAS CAVALCANTI — Obrigado a V. Exa.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR CUNHA MELO NA SESSÃO DE 27-7-55.

O SR. CUNHA MELLO:

(*Para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente:

O tempo, êsse inimigo implacável de todos nós, como dizia o grande Antônio Carlos, meu Presidente na Assembléia Constituinte de 1934, privou-me, ontem ao expôr ao Senado os motivos pelos quais, desde a primeira hora dessa inovação — da cédula oficial — me enfileirei ao ról daquêles que a combatem.

Continuo a sustentar a sua inconveniência e inoportunidade.

Agora, depois de recentemente, rejeitada, nessa Sessão Legislativa, a repetição do assunto, em Projeto do Senado, toma aspecto muito mais grave. É, pois, inconveniente, inoportuno e mais do que isso: É inconstitucional.

Fere o Artigo 72 da Constituição da República.

Sr. Presidente:

Voto, nesta Casa, alheio às injunções de quaisquer espécie, mesmo às da opinião pública, constantemente, mal orientada.

Sou contrário a tôdos os golpes — os de fôrça e os porventura fundados em lei.

Quero ponderar ao Senado que a instituição dessa tal cédula oficial, por meio dêsse Projeto, de sua iniciativa, depois de recusadas, mais ou menos dez emendas dessa mesma essência substância, de igual conteúdo, digase melhor, de idêntico conteúdo, nêsses últimos dias pela Câmara, apenas aparelhará um golpe legal contra as eleições de Outubro próximo.

As que se supõem vencedores, talvez, estejam, inadvertidamente, armando os que êles têm como vencidos.

Os que querem eleições limpas, legais, sem fraudes, talvez estejam facilitando as maiores fraudes. Talvez, estejam fazendo mais uma inconstitucionalidade no processo eleitoral que se quer adotar.

Os vencidos poderão dizer que a inovação da cédula eleitoral foi instituída por meio flagrantemeite atentatório do dispositivo Constitucional.

Baseado no artigo 141, parágrafo 37 da Constituição qualquer cidadão e qualquer interessado poderá ir ao Poder Judiciário alegar essa inconstitucionalidade, êsse vício insaciável do pleito de 3 de Outubro próximo.

Sr. Presidente:

Faltam à minha palavra o ardor a vibração, a eloqüência do meu eminente colega Kerginaldo Cavalcanti, a quem acabamos de ouvir.

Sr. Kerginaaldo Cavalcanti: bondade de Vossa Excelência.

Sr. Cunha Mello:

— Posso, porém, afirmar ao Senado pela sinceridade de minhas convicções, a mesma vocação democrática o mesmo desejo de ver moralizados os nossos pleitos eleitorais.

Desde a primeira hora, considero, essa cedula oficial, inconveniente e inoportuna.

Quando falava o nobre líder do PSD., o eminente Senador Juracy Magalhães, objetou ser estranhável que se considerasse essa providência inoportuna, nêsse momento, e não em Janeiro de 1956.

Não há contradição alguma dos que, como eu, assim também pensam.

De minha parte, considero essa cédula inoportuna enquanto o nosso eleitorado não estiver esclarecido e aparelhado para dar o seu voto, servindo-se dessa cédula.

Sr. Presidente:

No nosso sistema bicameral o Senado é uma das Câmaras, mas, com faculdades específicas e excepcionais entre as quais esta a de conhecer de decisões do Supremo Tribunal Federal, sôbre inconstitucionalidade das leis ou decretos resolvendo suspendê-los ou não.

Resolve o Senado no exercício de tão relevantes faculdades conhecer da inconstitucionalidade, *em tese*, podendo concordar ou não com a decisão Judiciária, que se limita a ter efeitos, a obrigar apenas no caso concreto decidido, objetivo da demanda, decide *egra omnes*.

Não é pois, admissível que êste Senado colabore com iniciativas suas em gritantes inconstitucionalinades.

Sr. Presidente:

Em tôrno dessa inovação da iédula oficial levantou-se verdadeiro clamor público. Chegou-se mesmo a dizer, em manifestações epidésmicaas demagogia da época que sem ela o *regime não se salvará*.

Em razão dessa inovação se reclamou a reforma eleitoral que já votamos. A cédula eleitoral, pode ser aprimorada era a própria reforma eleitoral.

Depoi sde muito estudo, artigos de jornais, debates parlamentares, as emendas que a instituiriam foram rejeitadas.

Na Câmara, não houve siquer quem reqoeresse que as emendas rejeitadas fossem consideradas em projtos separados.

A sua renovação como Projet do Senado, repito, é de manifesto inconstitucionalidade.

Cogita-se de apresenta o que foi recusado com outro rótulo. De emenda passou a projeto.

No discurso, que ontem, pronunciei, sustentei a generalidade da vedaação do art. 72 da Constituição baseando-se em João Barbaalho, Aristides Milton Carlos Maximiliano, Pontes de Miranda, Temistocles Cavalcanti e outros credenciados comentadores de nossas Constituições.

Pouco importa o disfarce da forma, que emenda apareça como projeto, ou projeto se disfarce em emendas.

O que interessa, o que incide na proibição de repetir-se é a essência é o conteúdo de emeudas ou de projetos.

Pouco importa que, na Câmara tenha o nome de emenda e que, no Senado, se apresenta com o rótulo de projeto.

Desde que o conteúdo seja o mesmo, não se pode repetir, agora, sem atender a exigência da maioria absoluta de qualquer das Câmaras.

O Regimento Interno do Senado, na vigência da Coist tuição de 1891, era incisivo sôbre o assunto.

Essa repetição é proibida para evitar atritos entre as duas Câmaras para impedir o congestionamento dos seus trabalhos, a legomania, o seu desprestígio.

A exceção admitida sôbre matéria orçamentária, reconhecida pelos comentadores da nossa Constituiçao, por mim citados justifica se por que as leis orçamentárias não são *verdadeiramente leis*, como diz Aristides Milton.

São leis de meios e os meios variam de ano a ano.

O Govêrno, o país, não podem prescindir, noorçamento, na fixação de suas fôrças armadas, de providências das mais necessárias. Não podem deixá-las de um ano para outro.

Nesses casos a exceção se dá em harmonia de entendimento do Artigo 72 com outros da Constituição.

O precedente invocado no seu parecer, pelo meu nobre colega Senador Daniel Krieger não foi por mim examinado em detalhes.

Louvando-me na palavra honrada de sua Excelência, dou esse precedente como ocorrido.

Mas, se aconteceu, foi um mau precedente, e, um êrro cuja repetição não se erige em aceito.

A repetiçoã do êrro não o transforma para constitui-lo em reira.

O equívoco, mesmo muito repetido, não constitui verdade.

Sr. Presidente.

Antes que me seja advertido que o meu tempo está a terminar dou por finda esta minha declaração, contra a famosa e bulhenta *cédula oficial*, inconveniente, inoportuna, agora ainda mais: *inconstitucional*.

Era o que tinha a dizer, dizendo aliás, o que já disse o que continuarei a dizer.

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 28 de julho corrente, resolve:

— deferir o Requerimento n.º 52-55, em que Ary Kerner Veiga de Castro, Oficial Legislativo, Nível 15, solicita 1 ano de licença especial;

— deferir o Requerimento n.º 59-55, pelo qual Dyrno Jurandir Pires Ferreira, Oficial Legislativo, Nível 11, solicita contagem de tempo de serviço prestado na Caixa Econômica Federal;

— indeferir o Requerimento nº 07-55, de Sebastião Miguel da Silva, solicitando equiparação de gratificação txtraordinária; e

— indeferir o Requerimento n.º 192-55, de Francisco Soares Arruda, Oficial Legislativo, Nível 14, solicitando reconsideração de despacho sôbre cancelamento de faltas de que trata o Decreto n.º 29.641, de 1951.

ATO DO DIRETOR GERAL

O Sr. Diretor Geral, no uso de suas atribuições, concedeu 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4 do corrente, a Sebastião Miguel da Silva, Auxiliar de Portaria, Nível 6.